



# VENÂNCIO

METALURGICA VENANCIO LTDA – Em Recuperação Judicial  
B V TRANSPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – Em Recuperação Judicial

## ADITIVO E CONSOLIDADOR AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

23 DE SETEMBRO DE 2024

Aditivo e consolidador ao Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao art. 53 da Lei n.º 11.101/2005 por **SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA.**, apresentado nos autos do processo n. 5042532-70.2023.8.21.0022, em curso perante o Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS.

## Sumário

|  |           |
|--|-----------|
| <b>SUMÁRIO</b>   | <b>2</b>  |
| <b>1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>  | <b>4</b>  |
| 1.1 O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS   | 5         |
| <b>2 A EMPRESA</b>   | <b>6</b>  |
| 2.1 APRESENTAÇÃO   | 6         |
| 2.1.1 <i>Estrutura Societária</i>  | 7         |
| 2.1.2 <i>Estrutura operacional da empresa</i>  | 7         |
| 2.1.3 <i>Perfil Institucional</i>  | 8         |
| 2.1.4 <i>Produtos oferecidos</i>   | 9         |
| 2.1.5 <i>Setores de Mercado</i>  | 10        |
| 2.2 HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE A SER SUPERADA   | 10        |
| <b>3 LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>   | <b>13</b> |
| 3.1 BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS CONSOLIDADOS                                   | 13        |
| 3.2 ANÁLISE VERTICAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS E DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS CONSOLIDADOS          | 16        |
| 3.3 ANÁLISE HORIZONTAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS E DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS CONSOLIDADOS        | 19        |
| 3.4 ANÁLISE DOS ÍNDICES DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS E DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS                    | 22        |
| 3.5 CONSIDERAÇÕES SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA                                      | 26        |
| <b>4 ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO</b>  | <b>28</b> |
| 4.1 INTRODUÇÃO   | 28        |
| 4.2 ETAPA QUALITATIVA  | 29        |
| 4.2.1 <i>Análise do contexto macroeconômico</i>  | 29        |
| 4.2.2 <i>Análise do contexto microeconômico</i>  | 36        |
| 4.2.3 <i>Análise do macro ambiente operacional</i>   | 37        |
| 4.2.4 <i>Estratégia a ser adotada</i>  | 38        |
| 4.3 ETAPA QUANTITATIVA – PROJEÇÕES   | 42        |
| 4.3.1 <i>Projeção dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações do Resultado do Exercício Consolidados</i> | 45        |
| <b>5 PROPOSTA AOS CREDORES</b>   | <b>48</b> |
| 5.1 CONDIÇÕES GERAIS E METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DOS PAGAMENTOS  | 49        |
| 5.1.1 <i>Arrendamento e alienação de Unidade Produtiva Isolada (UPI)</i>                               | 55        |
| 5.1.2 <i>Pagamento Acelerado para Credores Parceiros</i>   | 55        |
| 5.2 CRÉDITO EM MOEDA ESTRANGEIRA   | 63        |
| 5.3 PROCEDIMENTOS PARA LEILÃO REVERSO  | 64        |
| 5.4 PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO   | 65        |
| 5.5 DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA AOS CREDORES  | 66        |

---

|           |   |           |
|-----------|---|-----------|
| 5.5.1     | <i>Da novação da dívida</i> .....   | 68        |
| 5.5.2     | <i>Processos Judiciais</i> .....  | 68        |
| 5.5.3     | <i>Das garantias de sócios e controladores</i> .....                                | 69        |
| 5.5.4     | <i>Cessões de Crédito</i> .....   | 70        |
| 5.5.5     | <i>Créditos contingentes, impugnação ou habilitação de créditos e acordos</i> ..... | 70        |
| 5.5.6     | <i>Créditos excluídos</i> .....   | 71        |
| 5.5.7     | <i>Vinculação do Plano</i> .....  | 71        |
| 5.5.8     | <i>Conflito com Disposições Contratuais</i> .....                                   | 71        |
| 5.5.9     | <i>Encerramento da Recuperação Judicial</i> .....                                   | 72        |
| 5.6       | <b>SÍNTESE</b> .....  | 72        |
| <b>6-</b> | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....   | <b>73</b> |

## 1 Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado em atendimento ao art. 53.º da Lei n.º 11.101/2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para as empresas **METALURGICA VENANCIO LTDA E B V TRANSPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, doravante tratadas por **RECUPERANDA**.

Para elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, consideram-se os princípios estabelecidos no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005 – que encontram base nos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal, especialmente, mas não exclusivamente, no art. 1.º, inciso IV, art. 3.º, inciso II, art. 170, incisos III, IV e VIII, art. 173 e art. 174.

A **RECUPERANDA** requereu em 17 de dezembro de 2023 o benefício legal de uma Recuperação Judicial, cujo deferimento foi proferido em 08 de janeiro de 2024.

A **RECUPERANDA** apresentou em 08 de março de 2024 o Plano de Recuperação Judicial, protocolado nos autos deste processo no evento 153.

A **RECUPERANDA** apresentou em 28 de setembro de 2024 o 1º aditivo consolidador ao Plano de Recuperação Judicial, protocolado nos autos deste processo no evento 352, e, neste documento, apresenta o 2º aditivo consolidador.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, a **RECUPERANDA** contratou a **SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA. (Siegen)**, sociedade especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial.

As condições a seguir descritas atendem às exigências da Lei n.º 11.101/2005 e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

O laudo de avaliação econômico-financeiro foi apoiado nas informações prestadas pela **RECUPERANDA** e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei n.º 11.101/2005 e é apresentado no item 3 deste Plano de Recuperação Judicial.

A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, e a demonstração da viabilidade econômica de que trata o art. 53, incisos I e II, da Lei n.º 11.101/2005, são objetos deste Plano de Recuperação Judicial, no qual se observa a compatibilidade entre a geração de recursos pelo caixa da **RECUPERANDA**, item 4, e a proposta aos credores apresentada no item 5.

### **1.1 O Laudo de Avaliação de Ativos**

O laudo de avaliação dos ativos da **RECUPERANDA**, que fez parte integrante do primeiro Plano de Recuperação Judicial sob a forma de ANEXO, foi elaborado pela empresa **FACTUM - AVALIACOES E CONSULTORIA S/S** (CNPJ 08.272.086/0001-13), representada pelo profissional autorizado, **João Paulo M. Silveira** (CREA RS 139.473).

## 2 A Empresa

### 2.1 Apresentação

**METALURGICA VENANCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 93.899.359/0001-23, com sede estabelecida no município de Venâncio Aries no estado do Rio Grande do Sul na rua Wilma Helena Kunz, nº 2469, CEP 95.800-000, **local onde se encontra instalada a diretoria e controle da empresa, bem como sua principal unidade produtiva.**

**Figura 1: Sede da RECUPERANDDA**



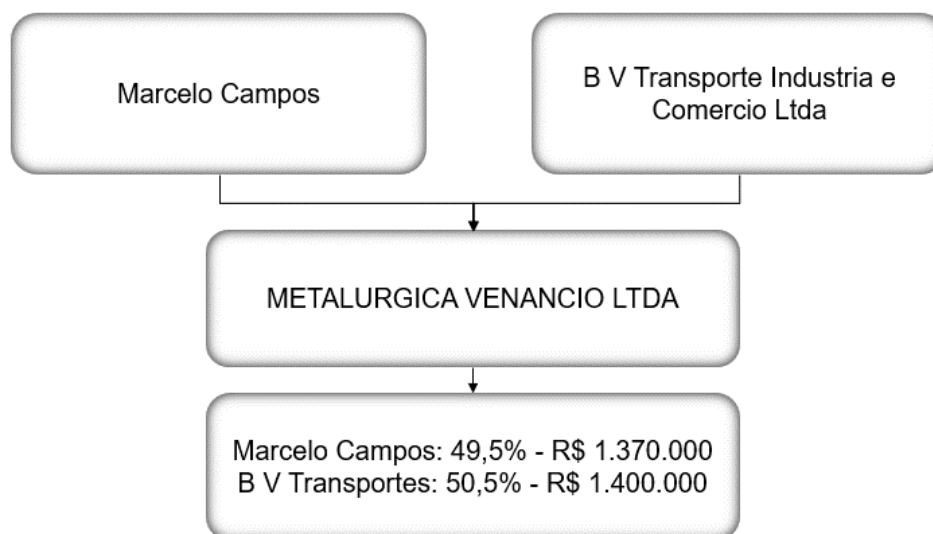
*Fonte: Site da RECUPERANDA*

**B V TRANSPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.969.520/0001-70, com sede estabelecida no município de Venâncio Aries no estado do Rio Grande do Sul na rua Dr. Armando Ruschel, nº 1765, CEP 95.800-000.

### 2.1.1 Estrutura Societária

A **METALURGICA VENANCIO LTDA.**, possui como sócios administradores o Sr. Marcelo Campos e a B V Transporte Industria e Comercio Ltda. A estrutura societária está ilustrada no organograma a seguir:

**Figura 2: Estrutura Societária da RECUPERANDA**



*Fonte: Administração da **RECUPERANDA***

A **B V TRANSPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, possui como único sócio administrador o Sr. Bernardo Nervo Campos.

### 2.1.2 Estrutura operacional da empresa

Para permitir o soerguimento da **RECUPERANDA** é necessário reconhecer que seu êxito depende de diversos fatores, como capital humano, capacidade técnica, confiança do mercado consumidor e o seu ativo imobilizado.

Este último é um item deveras delicado, uma vez que a estrutura física da **RECUPERANDA** é

indispensável e essencial para a manutenção da sua atividade econômica. Por isso, discrimina-se a seguir:

- a) Rua Wilma Helena Kunz, nº 2469, Bairro Bela Vista, Venâncio Aires - RS, CEP 95800-000: sua sede administrativa e a principal unidade produtiva da **RECUPERANDA**, onde é realizada as etapas de transformação da matéria-prima, até a produção final e expedição ao cliente.

A eventual constrição de referido ativo, ou seu despejo, traria prejuízos financeiros à **RECUPERANDA**, uma vez que as características conferidas pelos ativos ora descritos viabilizam o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, o reconhecimento da **essencialidade** dos bens integrantes do ativo imobilizado e manutenção das unidades produtivas é fator fundamental para a aplicação da estratégia ora demonstrada pelo presente Plano de Recuperação Judicial e seu consequente cumprimento.

### 2.1.3 Perfil Institucional

A **RECUPERANDA** é uma empresa brasileira, familiar, que atua na produção de produtos metálicos no segmento de *food service*.

A **RECUPERANDA** foi inaugurada em fevereiro de 1991, com a produção de fogões a lenha para venda no mercado nacional e na Argentina. Com o passar do tempo, e seguindo os princípios de atingir novos mercados consumidores, novas linhas de produtos foram desenvolvidas, como fogões industriais, estufas de aquecimentos, chapas, fornos diversos, bebedouros, máquinas de gelo, dentre outros.

O aumento do portfólio de produtos oferecidos pela **RECUPERANDA**, juntamente com seus valores de zelar pela qualidade, ética e segurança, visando no melhor atendimento possível para o cliente, fez com que a empresa ganhasse nome no mercado, onde com a linha de fogões industriais, recebeu premiação na revista especializada Cozinha Profissional.



## 2.1.4 Produtos oferecidos

A **RECUPERANDA** é uma empresa que atua na produção de equipamentos voltados para o segmento de *food service*, oferecendo linhas domésticas e linhas industriais.

- **Linha doméstica:**

### Figura 3: Linha Doméstica



**Aparelho de Aquecimento Instantâneo Serraninho**



**Fogão a Lenha Tradicional Nº 01**



**Rechaud Ferro Fundido**

- **Linha Industrial:**

### Figura 4: Fogões Industriais



**Fogão Extra 6 queimadores**



**Fogão Extra Inox 6 Queimadores – com painel**



**Fogões de Mesa Linha Americana 4 Queimadores**

**Figura 5: Chapas e Charbroiler**



Chapas Linha Americana CG90



Chapa Deguste a Gás C100



Charbroiler Linha Americana 90

**Figura 6: Fornos Industriais**



Forno Assador para 20 Frangos



Forno Combinado Don Bidone 7  
GN Elétrico



Forno Bravo de Mesa



Forno Roma Gás Inox FIRI110

Além dos produtos mencionados anteriormente, a **RECUPERANDA** também trabalha com outros produtos, como armários de crescimento, balcões de serviço, estufas/buffets de alimentos, fritadores e conservadores de fritura, máquinas de padaria, equipamentos de refrigeração, entre outros.

### 2.1.5 Setores de Mercado

Os principais clientes da **RECUPERANDA** são os setores de prestação de serviço de alimentos, como restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, entre outros, e também redes de revenda de eletrodomésticos.

## 2.2 Histórico e causas da crise a ser superada

Como já citado anteriormente, a **RECUPERANDA** é uma empresa com mais de 30 anos de história, e que sempre prezou pela qualidade de seus produtos.

Inicialmente, o foco da **Metalúrgica Venâncio Ltda** era em fogões a lenha, e com o passar do tempo, foi expandindo seus produtos, conforme demonstrado nos itens 2.1.3 e 2.1.4 deste documento, onde no final do ano de 2023 empregava mais de 800 (oitocentos) funcionários, com um parque fabril de 110.000m<sup>2</sup> (cento e dez mil metros quadrados) e área construída de 27.000m<sup>2</sup> (vinte e sete mil metros quadrados), tendo fundição própria.

Com o intuito de agregar novos serviços, em 1997 foi criada a empresa **BV Transporte, Indústria e Comércio Ltda**, onde o objetivo social era de fabricação de produtos similares a **Metalúrgica Venâncio Ltda**, e transporte de cargas intermunicipais e interestaduais. Ambas empresas, bem como sua administração, são umbilicalmente ligadas, uma servindo a outra no exercício da atividade empresarial que desenvolvem.

Por muitos anos, a **RECUPERANDA** prosperou em seu mercado de atuação, e obteve bons resultados. Contudo, nos últimos anos, a empresa vem sofrendo com a crise global que se iniciou a partir da crise sanitária causada pela Covid-19, que gerou uma desaceleração econômica.

Durante os anos de 2021 e 2022, nos quais ocorreram aumentos expressivos do custo de logística e crescimento no valor das matérias primas, sendo que em maio de 2021 o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) atingiu o patamar de 37% (trinta e sete por cento) em doze meses, em conjunto com a redução de outras economias consumidoras, geraram impacto dentro do setor e na produção da **RECUPERANDA**.

Do ponto de vista macroeconômico, em função da alta da inflação, que atingiu o pico em 12,13% (doze inteiros e treze centésimos por cento) em abril de 2022, e por consequência da decisão do Banco Central do Brasil de aumentar a taxa básica de juros de 2,0% (dois inteiros por cento) para 13,75% (treze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), o custo financeiro para as empresas brasileiras ficou ainda mais pesado.

Todos esses pontos supracitados fizeram com que a margem de lucro, capacidade de investimento e a disponibilidade de caixa da **RECUPERANDA** diminuíssem, o que ocasionou a



---

elevação de seu endividamento e dificuldades em seu capital de giro, comprometendo cada vez mais o seu planejamento financeiro.

Para tentativa de cumprir com a suas obrigações, a **RECUPERANDA**, assim como diversas outras empresas no Brasil, recorreu ao mercado financeiro para fomentar o caixa. Entretanto, não houve o retorno econômico esperado, fortalecendo-se a crise. Nesse cenário, em dezembro de 2023 houve a necessidade de entrar com pedido de recuperação judicial, para equalização de seu fluxo de caixa e renegociação com os credores.

### 3 Laudo de avaliação econômico-financeira

#### 3.1 Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados Consolidados

A seguir, colacionam-se os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultados consolidados dos anos de 2020, 2021, 2022 e outubro de 2023, os quais fizeram parte dos documentos entregues em juízo.

**Tabela 1 - Balanços Patrimoniais da Recuperanda – Ativo**

| <b>VENÂNCIO</b>                          |               | <b>BALANÇOS PATRIMONIAIS CONSOLIDADOS</b> |                |                |  |
|--|---------------|---|----------------|----------------|--|
| <b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>               |               |   |                |                |  |
| <b>RUBRICA CONTÁBIL</b>                  | <b>2020</b>   | <b>2021</b>                               | <b>2022</b>    | <b>out/23</b>  |  |
| <i>(em R\$ Mil)</i>                      |               |   |                |                |  |
| <b>Ativo</b>                             | <b>82.517</b> | <b>77.626</b>                             | <b>118.372</b> | <b>102.916</b> |  |
| <b>Ativo Circulante</b>                  | <b>44.092</b> | <b>35.867</b>                             | <b>52.405</b>  | <b>38.848</b>  |  |
| Caixa                                    | 3.751         | -185                                      | 588            | 386            |  |
| Bancos Conta Movimento                   | 6             | -681                                      | 1.572          | -501           |  |
| Aplicações                               | 2.903         | 4.151                                     | 7.177          | 1.727          |  |
| Estoque                                  | 17.357        | 16.860                                    | 44.422         | 43.896         |  |
| Contas a Receber                         | 10.382        | -9.648                                    | -27.992        | -21.610        |  |
| Impostos a Recuperar                     | 4.066         | 18.402                                    | 5.785          | 3.967          |  |
| Adiantamentos                            | 3.398         | 3.712                                     | 20.552         | 10.729         |  |
| Outros Créditos                          | 2.229         | 3.256                                     | 77             | 9              |  |
| Importações em Andamentos                |               |   | 223            | 245            |  |
| <b>Ativo não Circulante (LP + ATIVO)</b> | <b>38.424</b> | <b>41.758</b>                             | <b>65.967</b>  | <b>64.068</b>  |  |
| <b>Ativo Realizável em Longo Prazo</b>   | <b>668</b>    | <b>668</b>                                | <b>668</b>     | <b>750</b>     |  |
| Depósitos Judiciais                      | 668           | 668                                       | 668            | 750            |  |
| <b>Ativo Permanente</b>                  | <b>37.757</b> | <b>41.090</b>                             | <b>65.299</b>  | <b>63.318</b>  |  |
| Investimento                             | 1.917         | 2.096                                     | 3.498          | 3.498          |  |
| Imobilizado                              | 61.569        | 70.278                                    | 98.253         | 100.895        |  |
| ( - ) Depreciações Acumuladas            | -25.729       | -31.284                                   | -36.452        | -41.075        |  |



**Tabela 2 - Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Passivo e Patrimônio Líquido**

| <b>VENÂNCIO</b>                           |                |                |                |                |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>BALANÇOS PATRIMONIAIS CONSOLIDADOS</b> |                |                |                |                |
| <b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>                |                |                |                |                |
| <b>RUBRICA CONTÁBIL</b>                   | <b>2020</b>    | <b>2021</b>    | <b>2022</b>    | <b>out/23</b>  |
| <i>(em R\$ Mil)</i>                       |                |                |                |                |
| <b>Passivo + PL</b>                       | <b>82.517</b>  | <b>77.626</b>  | <b>118.372</b> | <b>102.916</b> |
| <b>Passivo Circulante</b>                 | <b>77.589</b>  | <b>100.425</b> | <b>87.809</b>  | <b>107.325</b> |
| Fornecedores                              | 51.604         | 51.333         | 39.846         | 50.595         |
| Empréstimos e Financiamentos              | 13.201         | 29.846         | 32.367         | 30.863         |
| Obrigações trabalhistas                   | 6.161          | 10.352         | 3.073          | 759            |
| Provisão e encargos sobre férias          | 2.573          | 3.252          | 4.394          | 5.983          |
| Obrigações fiscais                        | 1.986          | 2.591          | 3.431          | 11.714         |
| Credores Diversos                         | 2.064          | 3.051          | 3.322          | 6.869          |
| Outras obrigações                         |                |                | 1.375          | 542            |
| <b>Passivo não Circulante</b>             | <b>20.600</b>  | <b>14.504</b>  | <b>69.772</b>  | <b>60.835</b>  |
| Empréstimos e Financiamentos              | 14.370         | 11.528         | 63.861         | 49.656         |
| Parcelamento de impostos                  | 8.775          | 7.722          | 13.774         | 19.266         |
| Socios com particula                      | -2.546         | -4.747         | -7.864         | -8.086         |
| <b>Patrimônio Líquido</b>                 | <b>-15.672</b> | <b>-37.303</b> | <b>-39.209</b> | <b>-65.244</b> |
| Reserva de Capital                        | 280            | 280            | 280            | 280            |
| Capital Social                            | 1.390          | 1.390          | 2.790          | 2.790          |
| Reserva de reavaliação                    | 9.343          | 9.343          | 9.343          | 9.343          |
| Prejuízos acumulados                      | -26.685        | -48.316        | -51.622        | -77.656        |

**Tabela 3 - Demonstrações do Resultado da RECUPERANDA**

| <b>VENÂNCIO DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO CONSOLIDADO</b> |                |                  |                |                |
|--|----------------|------------------|----------------|----------------|
| <b>DRE</b>   |                |                  |                |                |
| <b>RUBRICA CONTÁBIL</b>  | <b>2020</b>    | <b>2021</b>      | <b>2022</b>    | <b>out/23</b>  |
| <i>(em R\$ Mil)</i>  |                |                  |                |                |
| Receita  | 191.316        | 258.898          | 341.455        | 287.821        |
| Outras Receitas  |                |                  | 5              |                |
| Dedução de Vendas  | -33.511        | -42.116          | -45.322        | -47.863        |
| <b>Receita Líquida de Vendas</b>                                   | <b>157.805</b> | <b>216.782</b>   | <b>296.139</b> | <b>239.959</b> |
| Custo das Mercadorias  | -127.862       | -203.959         | -222.630       | -194.336       |
| <b>Lucro Bruto</b>   | <b>29.944</b>  | <b>12.822</b>    | <b>73.509</b>  | <b>45.623</b>  |
| ( - ) Despesas com Vendas  | -10.820        | -16.155          | -10.130        | -7.327         |
| ( - ) Despesas Administrativas                                     | -3.301         | -5.036           | -31.857        | -24.628        |
| ( - ) Despesas Tributárias   | -3.930         | -26.448          | -4.931         | -3.564         |
| ( - ) Despesas com Pessoal   | -4.651         | -7.780           | -7.976         | -5.997         |
| ( - ) Outras Despesas  | -1             | -65              |                |                |
| Outros resultados Operacionais                                     | 377            | 255              | 2.481          | 469            |
| <b>Despesas Operacionais</b>                                       | <b>-22.325</b> | <b>-55.230</b>   | <b>-52.413</b> | <b>-41.046</b> |
| <b>Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.</b>                         | <b>7.618</b>   | <b>-42.407</b>   | <b>21.097</b>  | <b>4.577</b>   |
| Receitas/despesas financeiras                                      | -8.704         | -10.932          | -24.403        | -31.023        |
| <b>Resultado Financeiro</b>  | <b>-8.704</b>  | <b>-10.932</b>   | <b>-24.403</b> | <b>-31.023</b> |
| <b>Lucro Oper. Após Resultado Fin.</b>                             | <b>-1.086</b>  | <b>-53.339</b>   | <b>-3.306</b>  | <b>-26.446</b> |
| Receitas/Despesas não Operacionais                                 | 95             | 31.708           |                |                |
| <b>Resultado não Operacional</b>                                   | <b>95</b>      | <b>31.708,25</b> |                |                |
| <b>Resultado antes do IRPJ</b>                                     | <b>-991</b>    | <b>-21.631</b>   | <b>-3.306</b>  | <b>-26.446</b> |
| Imposto  |                |                  |                |                |
| <b>Lucro Líquido</b>   | <b>-991</b>    | <b>-21.631</b>   | <b>-3.306</b>  | <b>-26.446</b> |

### 3.2 Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações de Resultados Consolidados

A análise vertical do Balanço Patrimonial Consolidado demonstra a participação percentual de cada conta em relação ao total do ativo ou do passivo. Assim, é possível verificar o comportamento dos valores apresentados naquele e identificar distorções que mereçam análise específica em determinados períodos.

**Tabela 4 - Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Ativo**

| <b>VENÂNCIO ANÁLISE VERTICAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS CONSOLIDADOS</b> |               |               |               |               |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|
| <b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>  |               |               |               |               |
| <b>RUBRICA CONTÁBIL</b>   | <b>2020</b>   | <b>2021</b>   | <b>2022</b>   | <b>out/23</b> |
| <b>Ativo</b>  | <b>100,0%</b> | <b>100,0%</b> | <b>100,0%</b> | <b>100,0%</b> |
| <b>Ativo Circulante</b>   | <b>53,4%</b>  | <b>46,2%</b>  | <b>44,3%</b>  | <b>37,7%</b>  |
| Caixa   | 4,5%          | -0,2%         | 0,5%          | 0,4%          |
| Bancos Conta Movimento  | 0,0%          | -0,9%         | 1,3%          | -0,5%         |
| Aplicações  | 3,5%          | 5,3%          | 6,1%          | 1,7%          |
| Estoque   | 21,0%         | 21,7%         | 37,5%         | 42,7%         |
| Contas a Receber  | 12,6%         | -12,4%        | -23,6%        | -21,0%        |
| Impostos a Recuperar  | 4,9%          | 23,7%         | 4,9%          | 3,9%          |
| Adiantamentos   | 4,1%          | 4,8%          | 17,4%         | 10,4%         |
| Outros Créditos   | 2,7%          | 4,2%          | 0,1%          | 0,0%          |
| Importações em Andamentos   |               |               | 0,2%          | 0,2%          |
| <b>Ativo não Circulante (LP + ATIVO)</b>                                | <b>46,6%</b>  | <b>53,8%</b>  | <b>55,7%</b>  | <b>62,3%</b>  |
| <b>Ativo Realizável em Longo Prazo</b>                                  | <b>0,8%</b>   | <b>0,9%</b>   | <b>0,6%</b>   | <b>0,7%</b>   |
| Depósitos Judiciais   | 0,8%          | 0,9%          | 0,6%          | 0,7%          |
| <b>Ativo Permanente</b>   | <b>45,8%</b>  | <b>52,9%</b>  | <b>55,2%</b>  | <b>61,5%</b>  |
| Investimento  | 2,3%          | 2,7%          | 3,0%          | 3,4%          |
| Imobilizado   | 74,6%         | 90,5%         | 83,0%         | 98,0%         |
| ( - ) Depreciações Acumuladas   | -31,2%        | -40,3%        | -30,8%        | -39,9%        |





**Tabela 5 - Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Passivo e Patrimônio Líquido**

| <b>VENÂNCIO ANÁLISE VERTICAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS CONSOLIDADOS</b> |               |               |               |               |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|
| <b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>  |               |               |               |               |
| <b>RUBRICA CONTÁBIL</b>   | <b>2020</b>   | <b>2021</b>   | <b>2022</b>   | <b>out/23</b> |
| <b>Passivo + PL</b>   | <b>100,0%</b> | <b>100,0%</b> | <b>100,0%</b> | <b>100,0%</b> |
| <b>Passivo Circulante</b>   | <b>94,0%</b>  | <b>129,4%</b> | <b>74,2%</b>  | <b>104,3%</b> |
| Fornecedores  | 62,5%         | 66,1%         | 33,7%         | 49,2%         |
| Empréstimos e Financiamentos  | 16,0%         | 38,4%         | 27,3%         | 30,0%         |
| Obrigações trabalhistas   | 7,5%          | 13,3%         | 2,6%          | 0,7%          |
| Provisão e encargos sobre férias  | 3,1%          | 4,2%          | 3,7%          | 5,8%          |
| Obrigações fiscais  | 2,4%          | 3,3%          | 2,9%          | 11,4%         |
| Credores Diversos   | 2,5%          | 3,9%          | 2,8%          | 6,7%          |
| Outras obrigações   |               |               | 1,2%          | 0,5%          |
| <b>Passivo não Circulante</b>   | <b>25,0%</b>  | <b>18,7%</b>  | <b>58,9%</b>  | <b>59,1%</b>  |
| Empréstimos e Financiamentos  | 17,4%         | 14,9%         | 53,9%         | 48,2%         |
| Parcelamento de impostos  | 10,6%         | 9,9%          | 11,6%         | 18,7%         |
| Socios com particula  | -3,1%         | -6,1%         | -6,6%         | -7,9%         |
| <b>Patrimônio Líquido</b>   | <b>-19,0%</b> | <b>-48,1%</b> | <b>-33,1%</b> | <b>-63,4%</b> |
| Reserva de Capital  | 0,3%          | 0,4%          | 0,2%          | 0,3%          |
| Capital Social  | 1,7%          | 1,8%          | 2,4%          | 2,7%          |
| Reserva de reavaliação  | 11,3%         | 12,0%         | 7,9%          | 9,1%          |
| Prejuízos acumulados  | -32,3%        | -62,2%        | -43,6%        | -75,5%        |

A análise vertical da Demonstração de Resultado evidencia a participação percentual de cada conta em relação ao total da Receita Líquida. Assim, é possível quantificar a relevância dos principais componentes da Demonstração de Resultado:

**Tabela 6 - Análise Vertical das Demonstrações do Resultado do Exercício da RECUPERANDA**

| <b>VENÂNCIO ANÁLISE VERTICAL DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b> |                |                |                |                |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>DRE</b>   |                |                |                |                |
| <b>RUBRICA CONTÁBIL</b>  | <b>2020</b>    | <b>2021</b>    | <b>2022</b>    | <b>out/23</b>  |
| Receita  | 121,24%        | 119,43%        | 115,30%        | 119,95%        |
| Outras Receitas  |                |                | 0,00%          |                |
| Dedução de Vendas  | -21,24%        | -19,43%        | -15,30%        | -19,95%        |
| <b>Receita Líquida de Vendas</b>   | <b>100,00%</b> | <b>100,00%</b> | <b>100,00%</b> | <b>100,00%</b> |
| Custo das Mercadorias  | -81,02%        | -94,09%        | -75,18%        | -80,99%        |
| <b>Lucro Bruto</b>   | <b>18,98%</b>  | <b>5,91%</b>   | <b>24,82%</b>  | <b>19,01%</b>  |
| ( - ) Despesas com Vendas  | -6,86%         | -7,45%         | -3,42%         | -3,05%         |
| ( - ) Despesas Administrativas   | -2,09%         | -2,32%         | -10,76%        | -10,26%        |
| ( - ) Despesas Tributárias   | -2,49%         | -12,20%        | -1,67%         | -1,49%         |
| ( - ) Despesas com Pessoal   | -2,95%         | -3,59%         | -2,69%         | -2,50%         |
| ( - ) Outras Despesas  | 0,00%          | -0,03%         |                |                |
| Outros resultados Operacionais   | 0,24%          | 0,12%          | 0,84%          | 0,20%          |
| <b>Despesas Operacionais</b>   | <b>-14,15%</b> | <b>-25,48%</b> | <b>-17,70%</b> | <b>-17,11%</b> |
| <b>Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.</b>                                 | <b>4,83%</b>   | <b>-19,56%</b> | <b>7,12%</b>   | <b>1,91%</b>   |
| Receitas/despesas financeiras  | -5,52%         | -5,04%         | -8,24%         | -12,93%        |
| <b>Resultado Financeiro</b>  | <b>-5,52%</b>  | <b>-5,04%</b>  | <b>-8,24%</b>  | <b>-12,93%</b> |
| <b>Lucro Oper. Após Resultado Fin.</b>                                     | <b>-0,69%</b>  | <b>-24,60%</b> | <b>-1,12%</b>  | <b>-11,02%</b> |
| Receitas/Despesas não Operacionais   | 0,06%          | 14,63%         |                |                |
| <b>Resultado não Operacional</b>   | <b>0,06%</b>   | <b>14,63%</b>  |                |                |
| <b>Resultado antes do IRPJ</b>   | <b>-0,63%</b>  | <b>-9,98%</b>  | <b>-1,12%</b>  | <b>-11,02%</b> |
| Imposto  |                |                |                |                |
| <b>Lucro Líquido</b>   | <b>-0,63%</b>  | <b>-9,98%</b>  | <b>-1,12%</b>  | <b>-11,02%</b> |

### 3.3 Análise Horizontal dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações de Resultados Consolidados

A análise horizontal do Balanço Patrimonial demonstra a evolução percentual de cada conta em relação aos anos anteriores. Assim, é possível evidenciar o comportamento dos valores apresentados, e a evolução desta por períodos.

**Tabela 7 - Análise Horizontal dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Ativo**

| <b>VENÂNCIO ANÁLISE HORIZONTAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS CONSOLIDADOS</b> |               |              |               |
|---|---------------|--------------|---------------|
| <b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>  |               |              |               |
| <b>RUBRICA CONTÁBIL</b>   | <b>2021</b>   | <b>2022</b>  | <b>out/23</b> |
| <b>Ativo</b>  | <b>-5,9%</b>  | <b>52,5%</b> | <b>-13,1%</b> |
| <b>Ativo Circulante</b>   | <b>-18,7%</b> | <b>46,1%</b> | <b>-25,9%</b> |
| Caixa   | -104,9%       | -418,0%      | -34,3%        |
| Bancos Conta Movimento  | -12067,5%     | -330,9%      | -131,9%       |
| Aplicações  | 43,0%         | 72,9%        | -75,9%        |
| Estoque   | -2,9%         | 163,5%       | -1,2%         |
| Contas a Receber  | -192,9%       | 190,1%       | -22,8%        |
| Impostos a Recuperar  | 352,6%        | -68,6%       | -31,4%        |
| Adiantamentos   | 9,2%          | 453,7%       | -47,8%        |
| Outros Créditos   | 46,1%         | -97,6%       | -88,5%        |
| Importações em Andamentos   |               |              | 9,7%          |
| <b>Ativo não Circulante (LP + ATIVO)</b>                                  | <b>8,7%</b>   | <b>58,0%</b> | <b>-2,9%</b>  |
| <b>Ativo Realizável em Longo Prazo</b>                                    | <b>0,0%</b>   | <b>0,0%</b>  | <b>12,3%</b>  |
| Depósitos Judiciais   | 0,0%          | 0,0%         | 12,3%         |
| <b>Ativo Permanente</b>   | <b>8,8%</b>   | <b>58,9%</b> | <b>-3,0%</b>  |
| Investimento  | 9,4%          | 66,9%        | 0,0%          |
| Imobilizado   | 14,1%         | 39,8%        | 2,7%          |
| ( - ) Depreciações Acumuladas   | 21,6%         | 16,5%        | 12,7%         |

**Tabela 8 - Análise Horizontal dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Passivos**

**VENÂNCIO ANÁLISE HORIZONTAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS CONSOLIDADOS**

| BALANÇO PATRIMONIAL              |               |               |               |
|----------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| RUBRICA CONTÁBIL                 | 2021          | 2022          | out/23        |
| <b>Passivo + PL</b>              | <b>-5,9%</b>  | <b>52,5%</b>  | <b>-13,1%</b> |
| <b>Passivo Circulante</b>        | <b>29,4%</b>  | <b>-12,6%</b> | <b>22,2%</b>  |
| Fornecedores                     | -0,5%         | -22,4%        | 27,0%         |
| Empréstimos e Financiamentos     | 126,1%        | 8,4%          | -4,6%         |
| Obrigações trabalhistas          | 68,0%         | -70,3%        | -75,3%        |
| Provisão e encargos sobre férias | 26,4%         | 35,1%         | 36,1%         |
| Obrigações fiscais               | 30,5%         | 32,4%         | 241,4%        |
| Credores Diversos                | 47,8%         | 8,9%          | 106,8%        |
| Outras obrigações                |               |               | -60,6%        |
| <b>Passivo não Circulante</b>    | <b>-29,6%</b> | <b>381,1%</b> | <b>-12,8%</b> |
| Empréstimos e Financiamentos     | -19,8%        | 454,0%        | -22,2%        |
| Parcelamento de impostos         | -12,0%        | 78,4%         | 39,9%         |
| Socios com particula             | 86,5%         | 65,7%         | 2,8%          |
| <b>Patrimônio Líquido</b>        | <b>138,0%</b> | <b>5,1%</b>   | <b>66,4%</b>  |
| Reserva de Capital               | 0,0%          | 0,0%          | 0,0%          |
| Capital Social                   | 0,0%          | 100,8%        | 0,0%          |
| Reserva de reavaliação           | 0,0%          | 0,0%          | 0,0%          |
| Prejuízos acumulados             | 81,1%         | 6,8%          | 50,4%         |

A análise horizontal da Demonstração de Resultado demonstra a evolução percentual de cada conta em relação aos anos anteriores. Assim, evidencia-se a evolução dos componentes do resultado por períodos.

**Tabela 9 - Análise Horizontal das Demonstrações do Resultado do Exercício da RECUPERANDA**

| <b>VENÂNCIO ANÁLISE HORIZONTAL DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b> |                  |                 |                |
|--|------------------|-----------------|----------------|
| <b>DRE</b>   |                  |                 |                |
| <b>RUBRICA CONTÁBIL</b>  | <b>2021</b>      | <b>2022</b>     | <b>out/23</b>  |
| Receita  | 35,32%           | 31,89%          | 1,15%          |
| Outras Receitas  |                  |                 |                |
| Dedução de Vendas  | 25,68%           | 7,61%           | 26,73%         |
| <b>Receita Líquida de Vendas</b>   | <b>37,37%</b>    | <b>36,61%</b>   | <b>-2,76%</b>  |
| Custo das Mercadorias  | 59,52%           | 9,15%           | 4,75%          |
| <b>Lucro Bruto</b>   | <b>-57,18%</b>   | <b>473,29%</b>  | <b>-25,52%</b> |
| ( - ) Despesas com Vendas  | 49,31%           | -37,30%         | -13,20%        |
| ( - ) Despesas Administrativas   | 52,56%           | 532,58%         | -7,23%         |
| ( - ) Despesas Tributárias   | 573,01%          | -81,36%         | -13,28%        |
| ( - ) Despesas com Pessoal   | 67,30%           | 2,51%           | -9,77%         |
| ( - ) Outras Despesas  | 4887,52%         |                 |                |
| Outros resultados Operacionais   | -32,50%          | 874,30%         | -77,30%        |
| <b>Despesas Operacionais</b>   | <b>147,39%</b>   | <b>-5,10%</b>   | <b>-6,02%</b>  |
| <b>Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.</b>                                   | <b>-656,65%</b>  | <b>-149,75%</b> | <b>-73,97%</b> |
| Receitas/despesas financeiras  | 25,60%           | 123,23%         | 52,55%         |
| <b>Resultado Financeiro</b>  | <b>25,60%</b>    | <b>123,23%</b>  | <b>52,55%</b>  |
| <b>Lucro Oper. Após Resultado Fin.</b>                                       | <b>4813,21%</b>  | <b>-93,80%</b>  | <b>859,82%</b> |
| Receitas/Despesas não Operacionais   | 33263,51%        |                 |                |
| <b>Resultado não Operacional</b>   | <b>33263,51%</b> | <b>-100%</b>    |                |
| <b>Resultado antes do IRPJ</b>   | <b>2083,63%</b>  | <b>-84,71%</b>  | <b>859,82%</b> |
| Imposto  |                  |                 |                |
| <b>Lucro Líquido</b>   | <b>2083,63%</b>  | <b>-84,71%</b>  | <b>859,82%</b> |

### 3.4 Análise dos índices das demonstrações de resultados e dos balanços patrimoniais

**Tabela 10 - Índices de endividamento**

| ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO                    | 2020  | 2021   | 2022  | out/23 |
|--|-------|--------|-------|--------|
| Endividamento de Curto Prazo<br>ECP=PC/AT  | 94,0% | 129,4% | 74,2% | 104,3% |
| Endividamento de Longo Prazo<br>ELP=ELP/AT | 25,0% | 18,7%  | 58,9% | 59,1%  |
| Endividamento Oneroso<br>EO=(E+F)/AT       | 33,4% | 53,3%  | 81,3% | 78,2%  |

#### Endividamento de curto prazo

Este índice mostra o total de recursos de curto prazo utilizados para financiar o capital de giro da empresa.

#### Endividamento de longo prazo

Este índice mostra o total de recursos de longo prazo utilizados para financiar a empresa.

#### Endividamento oneroso

Este índice mostra quanto a empresa utiliza de recursos financeiros (de curto e longo prazo) para financiar suas atividades.

**Tabela 11 - Índices de liquidez**

| ÍNDICES DE LIQUIDEZ                                       | 2020    | 2021    | 2022    | out/23  |
|---|---------|---------|---------|---------|
| Índice de liquidez Geral<br>ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) | 0,46    | 0,32    | 0,34    | 0,24    |
| Índice de liquidez Corrente<br>ILC = AC / PC              | 0,57    | 0,36    | 0,60    | 0,36    |
| Necessidade de Capital de Giro<br>NGC = AC-PC             | -33.497 | -64.558 | -35.405 | -68.477 |

## Liquidez geral

Este índice tem a finalidade de refletir a capacidade de pagamento de dívidas da empresa a longo prazo. Indica quanto a empresa possui de ativos realizáveis no curto e longo prazo para cada unidade monetária da dívida assumida com terceiros também de curto e longo prazos.

### Interpretação do índice:

- ✓ Se o índice for igual ou **maior que 1**, significa que a entidade **terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos.
- ✓ Se o índice for **menor que 1**, significa que a entidade **não terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos.

### Observações

Se o índice encontrado for menor que 1, pode indicar que a empresa está insolvente. Mas, nem sempre essa conclusão imediata será verdadeira. Então, será preciso analisar se existem bens do ativo permanente comprados a prazo e se esse financiamento do permanente contabilizado no passivo é de curto ou de longo prazo.

Se existir o financiamento de bens do ativo permanente é preciso levar em conta também se o resultado positivo da venda dos bens produzidos será suficiente para pagamento do respectivo passivo de curto ou de longo prazo.

## Liquidez corrente

Este índice tem a finalidade de refletir a capacidade de pagamento de dívidas da empresa a curto prazo. Indica quanto a empresa possui de ativos realizáveis no curto prazo para cada unidade monetária da dívida assumida com terceiros também de curto prazo.

## Interpretação do índice

- ✓ Se o índice for igual ou **maior que 1**, significa que a entidade **terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo (até 1 ano);
- ✓ Se o índice for igual ou **menor que 1**, significa que a entidade **não tem** ou **não terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo (até 1 ano);

## Observações

Neste caso, tal como foi explicado no índice de liquidez geral, é preciso verificar a existência de bens do ativo permanente financiados a curto prazo e analisar a capacidade desses bens de produção de conseguirem o resultado financeiro líquido necessário a quitação do respectivo passivo também a curto prazo.

## Necessidade de capital de giro

A necessidade de capital de giro (NCG) indica quanto o negócio precisa dispor de capital de giro a fim de manter suas operações funcionando. Mais do que isso, esta referência mostra se o negócio deve buscar outras fontes de recursos, como financiamentos, por exemplo.

A necessidade de capital de giro (NCG) é um indicador importante para a gestão financeira da empresa, já que é responsável por demonstrar a necessidade ou não de adquirir capital de giro de fontes externas, bem como o seu valor.

## Análise da RECUPERANDA

Importante ressaltar as questões temporais na análise dos números da **RECUPERANDA** no setor de atividade da empresa, além do quadro de crise econômica demonstrado pelos números ali indicados.



O seu endividamento de curto prazo, aqueles recursos com vencimento inferior a 12 (doze) meses para financiar a empresa, aumentou 10,3 p.p. (dez inteiros e três décimos pontos percentuais), passando de 94,0% (noventa e quatro inteiros por cento) em 2020 para 104,3% (cento e quatro inteiros e três décimos por cento) em outubro de 2023. Costumeiramente, o endividamento de curto prazo tem taxas financeiras mais altas para sua liquidação e, comumente, consome os recursos mais líquidos da empresa, encontrados no ativo circulante. Já o seu endividamento de longo prazo aumentou em 34,1 p.p. (trinta e quatro inteiros e um décimo pontos percentuais), passando de 25,0% (vinte e cinco inteiros por cento) para 59,1% (cinquenta e nove inteiros e um décimo por cento) no mesmo período. Por fim, o índice de endividamento oneroso passou de 33,4% (trinta e três inteiros e quatro décimos por cento) para 78,2% (setenta e oito inteiros e dois décimos por cento) demonstrando a elevada representatividade da dependência da **RECUPERANDA** perante as instituições financeiras.

Já ao analisar os índices de liquidez da **RECUPERANDA**, novamente nos deparamos com o cenário de necessidade de ajustes em sua conduta econômica e financeira.

Seu índice de liquidez geral cai de 0,46 (quarenta e seis centésimos) em 2020 para 0,24 (vinte e quatro centésimos) em outubro de 2023. Dentro de tal índice, destaca-se o índice de liquidez corrente, aquele de curto prazo, que cai de 0,57 (cinquenta e sete centésimos) para 0,36 (trinta e seis centésimos) no mesmo período.

A necessidade de capital de giro, como já evidenciado, salta de -BRL 33.497.000 (trinta e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais negativos) em 2020 para -BRL 68.477 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil reais negativos) em outubro de 2023.

Analisando as demonstrações financeiras apresentadas, observa-se que a **RECUPERANDA**, apresentou prejuízos em todos os períodos. Nos anos de 2020, 2021 e 2022 fica evidente sua deterioração, fechando o mês de outubro de 2023 com prejuízo de BRL 26.446.000 (vinte e seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais).

Outros aspectos que despertam a atenção na Demonstração de Resultado da **RECUPERANDA** são as elevações de despesas financeiras a partir de 2022, quando comparado com a receita

líquida do período. Outro ponto que chama a atenção é no aumento nas despesas administrativas no ano de 2022, e sua manutenção em elevados patamares em 2023.

### 3.5 Considerações sobre o laudo de avaliação econômico-financeira

O presente relatório tem como objetivo apresentar à **RECUPERANDA** e terceiros interessados as principais atividades efetuadas pela Siegen até a data base com relação a geração do laudo de avaliação econômico-financeira, bem como preparar uma descrição para a empresa no que tange aos serviços contratados atinentes a esse laudo.

As informações constantes neste relatório são relevantes e devem ser cuidadosa e integralmente observadas.

A data base do relatório é 31/10/2023 (data da demonstração financeira mais recente colocada à disposição deste signatário). O relatório está baseado em: i) análise das informações financeiras da empresa; ii) análise das informações fornecidas pelos responsáveis de cada área, incluindo movimentações financeiras, relatórios contábeis e outros relatórios internos.

A elaboração deste relatório não incluiu a verificação independente dos dados e das informações e confia-se que estas sejam verdadeiras, completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes, razão pela qual não constitui uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas. Para as informações que incorporam as previsões ou estimativas de eventos futuros, assumiu-se que tais informações refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis para o desempenho futuro da organização. Em relação a revisão das informações, analisou-se a sua consistência, mas não se verificou independentemente qualquer parte das informações, ou realizou-se qualquer inquérito ou avaliação de qualquer das posições apresentadas.

Em face às limitações acima mencionadas, nenhuma declaração ou garantia, expressa ou tácita, é ou será dada pela Siegen no tocante à veracidade ou integridade das informações, nas quais foi baseado este relatório, assim como não se assumirá nenhuma responsabilidade acerca da

veracidade, completude ou integralidade de tais informações. Caso, de qualquer forma, as informações se provem incorretas, incompletas ou imprecisas, as conclusões podem se alterar de forma substancial.

As empresas e seus administradores i) não interferiram nem, limitaram ou dificultaram, de qualquer forma, o acesso e a capacidade de obter e utilizar as informações, bens, documentos ou metodologias necessárias para produzir este relatório; ii) não determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração da análise, ou iii) restringiram, de qualquer forma, a capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente nesse relatório.

### **Metodologia:**

As informações aqui apresentadas foram obtidas por meio da análise comparativa da documentação financeira, comercial e contábil fornecida pela empresa, bem como foram respeitados os parâmetros informados para projeções econômico-financeiras.

## 4 Elaboração do plano estratégico de recuperação

### 4.1 Introdução

O Plano de Recuperação Judicial foi elaborado a partir de um estudo de planejamento estratégico, por meio de reuniões com participantes da **RECUPERANDA**, com o acompanhamento de uma consultoria especializada em planejamento estratégico, utilizando o modelo de ALMEIDA (2001)<sup>1</sup>.

As reuniões de planejamento estratégico para efeito deste Plano de Recuperação Judicial aconteceram de janeiro a fevereiro de 2024. O planejamento estratégico foi dividido em duas etapas. A primeira teve uma abordagem qualitativa e a segunda uma abordagem quantitativa. Os participantes, além da diretoria, eram pessoas que ocupavam cargos relevantes na **RECUPERANDA**, altamente comprometidas com a recuperação e conhecedoras dos negócios nas suas mais diversas áreas de atuação – comercial, custos, jurídica, operacional e administrativo-financeiro.

Diante da atual conjuntura econômica e da preocupação em honrar seus compromissos com credores, bem como dar condições mais vantajosas aos mesmos e alcançar sua plena recuperação, a **RECUPERANDA** realiza regularmente reuniões com seu corpo diretivo e colaboradores de cargos relevantes para reavaliação e ajustes em suas estratégias.

---

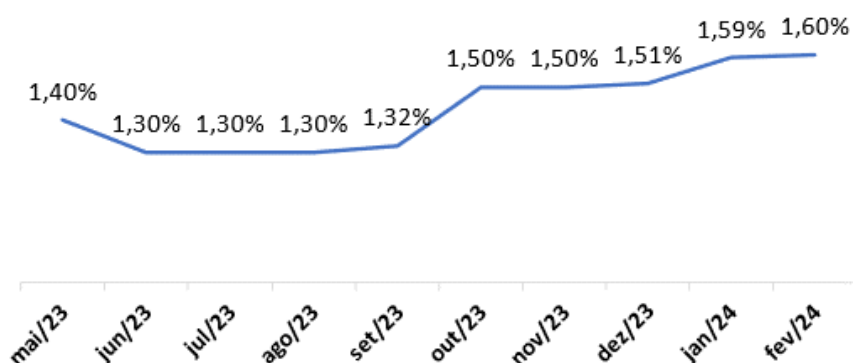
<sup>1</sup> ALMEIDA, Martinho I.R. Manual de planejamento estratégico. Editora Atlas, São Paulo, 2001.

## 4.2 Etapa qualitativa

### 4.2.1 Análise do contexto macroeconômico

Conforme o Relatório Focus divulgado em 05/02/2024, a projeção para o PIB do ano de 2024 é de crescimento de 1,60%, aumentando 0,1 p.p. em relação ao divulgado 4 semanas antes. Já para 2025, a projeção se mantém estável em 2,00%.

**Figura 7: Evolução Projeção PIB 2024 Brasil**



Fonte | Boletim Focus

Em dezembro, o IBGE divulgou os resultados do terceiro trimestre de 2023 e as variações são dadas no quadro abaixo. Um aspecto importante a ser sinalizado é que as Contas Nacionais Trimestrais têm a rotina de, na divulgação do terceiro trimestre de cada ano, realizar uma revisão mais abrangente que incorpora os novos pesos das Contas Nacionais Anuais de dois anos antes. Aproveita-se este momento para introduzir, nas séries trimestrais, atualizações nas séries de dados adotadas e, se for o caso, aperfeiçoamentos metodológicos. Com a divulgação dos resultados anuais definitivos para o ano de 2021 da série do Sistema de Contas Nacionais - referência 2010, as séries das Contas Nacionais Trimestrais são agora revisadas em todos os trimestres do ano de 2022, além dos dois primeiros trimestres de 2023.

**Figura 8: Resultado para o PIB do 3º Trimestre de 2023**

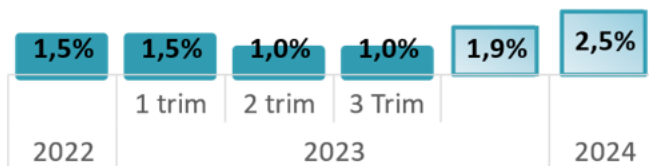
| Período de comparação   | Indicadores     |                  |                  |                |                  |                |                  |
|---|-----------------|------------------|------------------|----------------|------------------|----------------|------------------|
|   | PIB             | AGRO             | INDUS            | SERV           | FBCF             | CONS. FAM      | CONS. GOV        |
| Trimestre / trimestre imediatamente anterior (com ajuste sazonal)                   | 0,1%            | -3,3%            | 0,6%             | 0,6%           | -2,5%            | 1,1%           | 0,5%             |
| Trimestre / mesmo trimestre do ano anterior (sem ajuste sazonal)                    | 2,0%            | 8,8%             | 1,0%             | 1,8%           | -6,8%            | 3,3%           | 0,8%             |
| Acumulado em quatro trimestres / mesmo período do ano anterior (sem ajuste sazonal) | 3,1%            | 14,4%            | 2,0%             | 2,8%           | -1,1%            | 3,7%           | 1,0%             |
| Valores correntes no 3º trimestre (R\$)   | 2,7<br>trilhões | 154,0<br>bilhões | 621,6<br>bilhões | 1,6<br>trilhão | 455,0<br>bilhões | 1,7<br>trilhão | 479,7<br>bilhões |

Fonte: IBGE

Para estimar valores com mais recorrência, adota-se o IBC-Br como prévia do PIB. Assim, as divulgações mais recentes indicam que outubro fechou com queda de 0,18%, novembro com queda de 0,49% e dezembro com alta 0,82%. Todos os percentuais se referem aos 3 meses anteriores. Porém, quando se analisa o acumulado do ano, o resultado é aumento de 2,45% em comparação ao ano anterior. A última perspectiva do boletim Focus para 2023 indicava aumento de 3%.

Analisando o setor da indústria, do qual a **RECUPERANDA** faz parte, no comparativo do 3º trimestre de 2023 com o mesmo período de 2022, A indústria registrou alta de 1,0%. Dentre suas atividades, o melhor resultado veio de eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos (7,3%), favorecida pelo maior consumo de eletricidade, principalmente residencial, e pelas bandeiras verdes do ano. As indústrias extrativas também cresceram (7,2%) por conta da alta da extração de petróleo e gás. Já a construção recuou (-4,5%) no período. No comparativo do acumulado de 2023 com o mesmo período acumulado de 2022, as atividades da indústria com resultado positivo ao longo do ano foram as indústrias extrativas (7,9%) e Eletricidade e Gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos (5,8%). Já as indústrias de transformação (-1,6%) e a construção (-0,9%) caíram nessa comparação. Para 2024, a expectativa, conforme Ipea, é de crescimento de 2,5%.

**Figura 9: Realizado e Projeção do PIB da Industria**



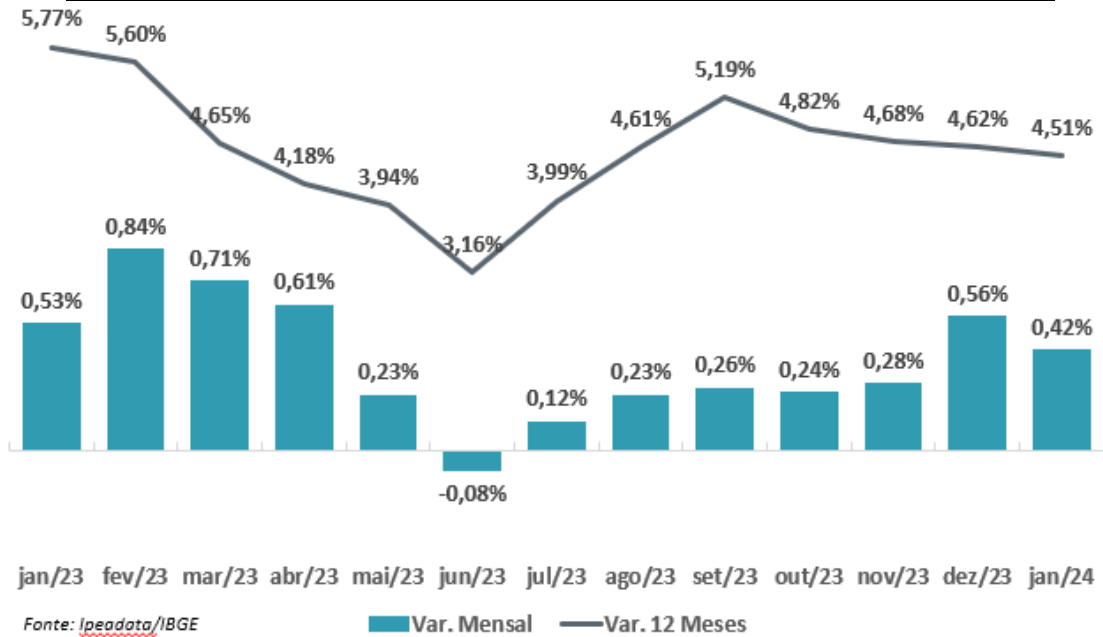
Fonte: Banco Central e Ipea

Outros países já divulgaram seus resultados do 4º Tri/2023, como China e Estados Unidos. O primeiro cresceu 5,2%, porém, em comparação com seu histórico, é o menor valor desde 1990, com exceção dos anos de pandemia. Esse resultado aquém do esperado é decorrente de dificuldades no setor imobiliário do país. Já o segundo cresceu 2,5%, acima de 2022 (1,9%), como reflexo de aumento no consumo, investimentos privados, exportações e gastos do governo.

No âmbito doméstico, o Brasil passou entre os anos de 2022 e 2023 por períodos de incertezas, em função da acirrada disputa eleitoral e mudança do governo federal. Já no âmbito global, em decorrência dos efeitos da pandemia de Covid-19, que foram intensificados com a guerra entre Rússia e Ucrânia, de modo geral, o mundo passou por problemas econômicos, com o aumento da inflação em diversos países, e por consequência, o aumento da taxa básica de juros, o que não foi diferente no Brasil.

Analisando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que em decorrência das dificuldades supracitadas, apresentou uma grande volatilidade entre os anos de 2020 e 2023, com o pico nesse período no valor de 12,13% (doze inteiros e treze centésimos por cento) em abril de 2022 desacelerou para o patamar de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) em janeiro de 2024.

**Figura 10: IPCA – Variação mensal e no acumulado em 12 meses**

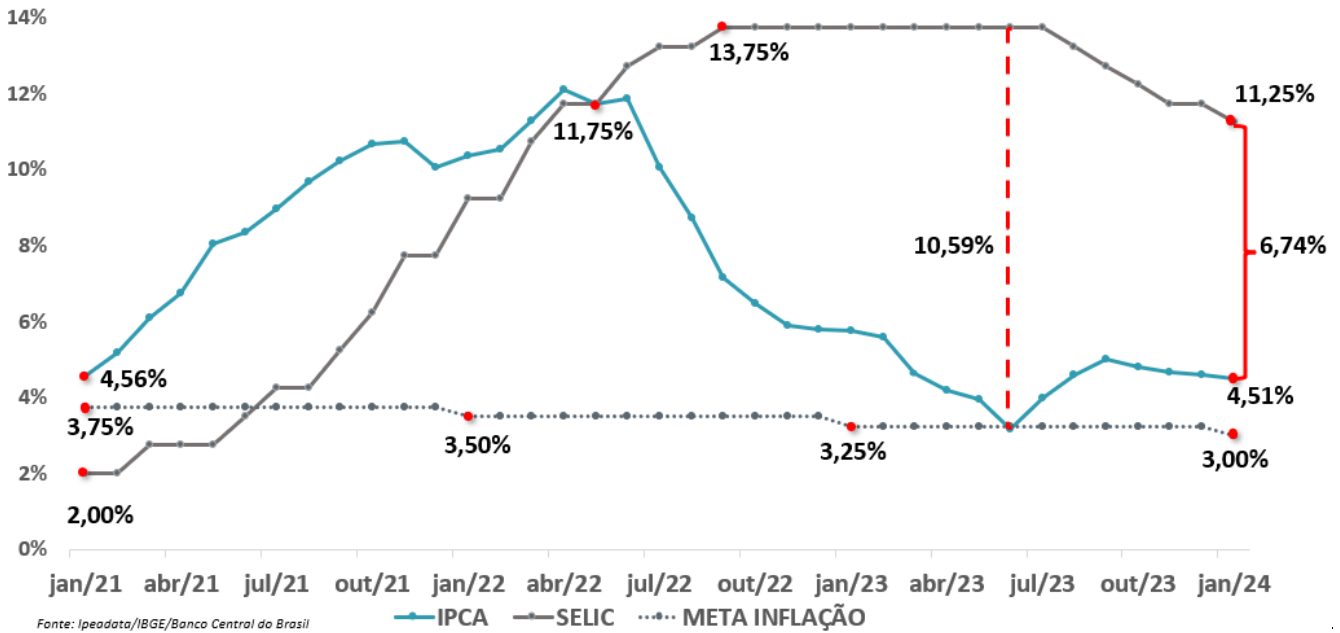


Referente ao setor de alimentação e bebidas, este foi o principal responsável pela desaceleração da inflação em 2023, sendo o setor de maior peso no cálculo do IPCA, o qual foi impactado positivamente com a Safra recorde em 2023, aumentando a oferta de produtos. Contudo, nos últimos meses a inflação do setor vem acelerando, em função de problemas na produção dos alimentos, impactado por problemas climáticos.

Em função do aumento generalizado dos preços, o Banco Central do Brasil adotou uma política monetária mais agressiva, e a partir de março de 2021 iniciou aumentos na taxa Selic, saindo do patamar de 2,00% (dois inteiros por cento) para 13,75% (treze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), onde a partir de agosto de 2023, já com uma inflação mais próxima da meta, foi decidido pelo Banco Central do Brasil a redução da taxa Selic, atingindo o patamar de 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na reunião do Copom (Comite de Política Monetária) no dia 31 de janeiro de 2024, conforme demonstrado no gráfico abaixo.

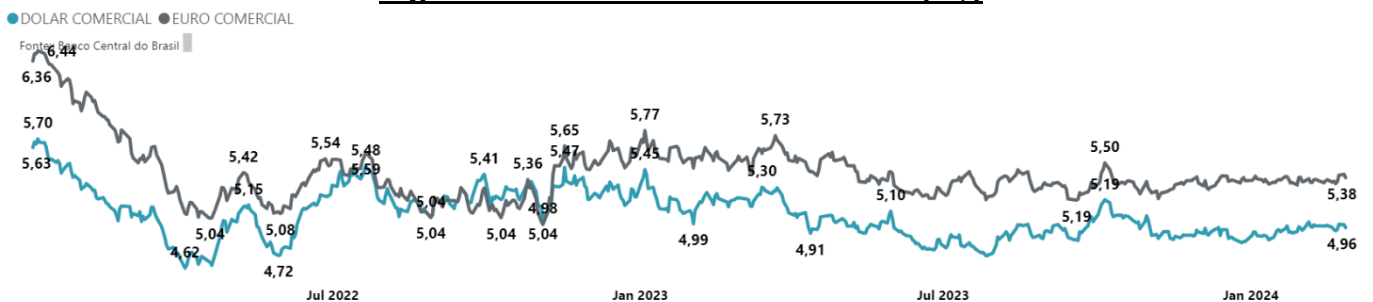


**Figura 11: Comparativo entre o IPCA e a Taxa Selic**



Outro fator importante a ser observado é o câmbio, que disparou no início da pandemia, com o dólar comercial sendo negociado a R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos), e desde então, se manteve em patamares elevados. Contudo, em 2023, o dólar desvalorizou frente ao real, e vem sendo negociado abaixo dos R\$ 5,00 (cinco reais), fechando o ano de 2023 em R\$/US\$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos por dólar)

**Figura 12: Taxa de Câmbio - Venda (R\$)**



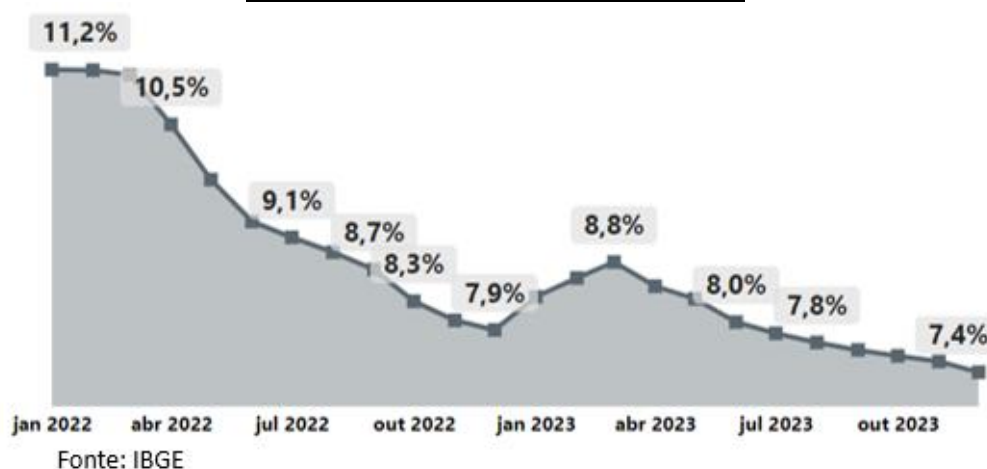
No que se refere a fevereiro de 2024, o dólar iniciou o mês com um pequeno movimento de alta com os investidores repercutindo as falas do presidente do Fed que indicou que não deve acontecer um corte na taxa de juros em março, a divulgação dos dados de emprego americano que superou todas as expectativas do mercado ao apresentar uma abertura de 353 mil vagas e a divulgação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que veio acima do esperado

pelo mercado. O último boletim Focus de 15/02 reduziu a projeção de 2024 de 5,00 para 4,92 e manteve a de 2025 em 5,00.

Referente a indicadores setoriais e sociais, a figura abaixo mostra a evolução do desemprego no Brasil, e no trimestre móvel encerrado em dezembro de 2023 a taxa atingiu 7,4%, o que representa 8,1 milhões de pessoas desempregadas. O resultado apresenta uma queda de 0,5 p.p. em relação ao mesmo período de 2022. Essa queda, de acordo com o IBGE, é influenciada principalmente pelo aumento da ocupação (empregos formais e informais), com destaque para a contínua expansão entre ocupados com carteira assinada.

A população ocupada atingiu o recorde da série histórica iniciada em 2012, ultrapassando os 100 milhões de trabalhadores. A taxa de informalidade está representando 39% da população ocupada, que são 39,5 milhões de pessoas.

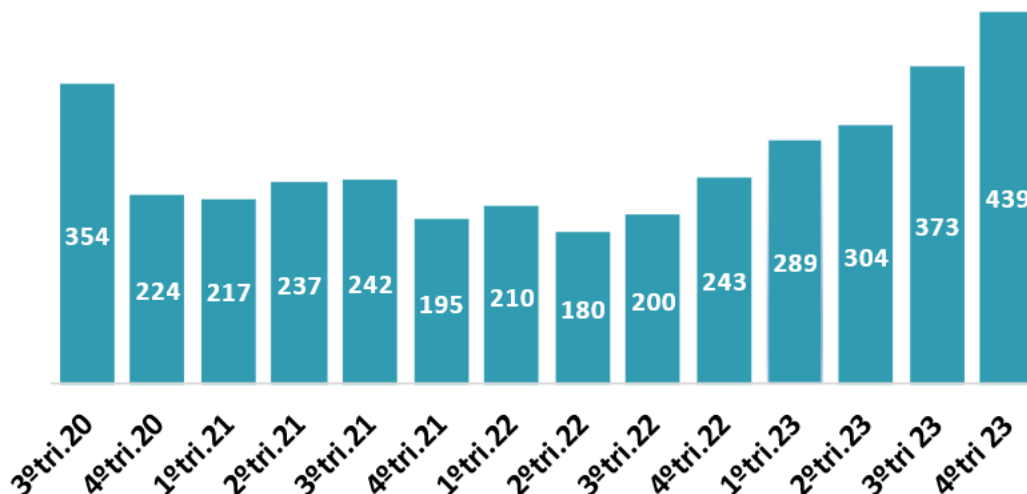
**Figura 13: Taxa de Desocupação**



Já em relação aos pedidos de recuperação judicial, durante todo o período de 2023, pôde-se observar um aumento considerável dos pedidos de recuperação judicial quando comparado aos últimos meses do ano anterior. A média mensal fechou em 117, ante 69 do ano anterior. Isso se justifica pela queda dos empréstimos concedidos pelas instituições financeiras. Apesar da redução recente da taxa básica de juros, a mesma ainda se encontra em um patamar elevado. Além disso, o consumo das famílias está mais baixo, gerando uma cautela por parte dos bancos na concessão de crédito.

Os dados de requerimento de recuperação judicial no quarto trimestre de 2023 fecharam maiores comparados com o mesmo trimestre de 2020, conforme mostrado na figura abaixo. É o sexto trimestre consecutivo de aumento. Comparando com o mesmo período de 2022, a elevação foi de 81%. Já em relação ao trimestre anterior, houve variação positiva em 18%.

**Figura 14: Requerimentos de recuperação judicial por trimestre**



Fonte: Serasa Experian

## Contexto

A seguir, os principais contextos em que a **RECUPERANDA** entende serem relevantes para o seu negócio.

### **QUADRO 1 – Análise das variáveis políticas e econômicas**

| Variáveis políticas e econômicas significativas | Futuro das variáveis | Oportunidades e ameaças |
|---|----------------------|-------------------------|
| PIB   | ELEVAÇÃO             | OPORTUNIDADE            |
| CAMBIO  | ESTABILIDADE         | OPORTUNIDADE            |
| JUROS   | QUEDA                | OPORTUNIDADE            |
| INFLAÇÃO  | QUEDA                | OPORTUNIDADE            |
| DÍVIDA PÚBLICA                                  | ELEVAÇÃO             | AMEAÇA                  |
| BALANÇA COMERCIAL                               | QUEDA                | AMEAÇA                  |
| DESEMPREGO                                      | QUEDA                | OPORTUNIDADE            |

Fonte: dados da empresa por entrevistas e do mercado financeiro

#### 4.2.2 Análise do contexto microeconômico

Esta análise está baseada nas principais forças competitivas que interferem na elaboração da estratégia das empresas, conhecida em administração como Forças de Porter<sup>2</sup>. São elas: grau de facilidade de entrada de novos concorrentes, grau de facilidade de entrada de produtos substitutos, nível de interferência governamental no setor, nível de saturação da concorrência, poder de barganha dos clientes e poder de barganha dos fornecedores.

##### Grau de facilidade de novos concorrentes

A **RECUPERANDA** entende que cerca de 50% da sua linha produtiva é de difícil entrada de novos concorrentes, por ter a necessidade de certificação apropriada para a fabricação do produto, e o alto nível de investimento. Contudo, a outra metade de sua linha produtiva a **RECUPERANDA** entende ser de fácil acesso a novos concorrentes, pelos motivos opostos supracitados. Porém, a **RECUPERANDA** entende ter vantagem em função de sua marca, selo pela qualidade e portfólio de produtos.

##### Grau de facilidade de entrada de produtos substitutos

A **RECUPERANDA** entende que no atual momento não há o que se falar em produtos substitutos, mas sim de quesitos de qualidade, onde há produtos competitivos. Dessa maneira, a reputação e qualidade dos produtos produzidos pela **RECUPERANDA** é um ponto fundamental para procurar a manutenção e obtenção de novos clientes, assim atingindo crescimento em termos de volume de vendas e melhoras nos resultados futuros.

##### Nível de interferência governamental no setor

A **RECUPERANDA** entende que os principais pontos de interferência governamental estão ligados as interferências macroeconômicas, e em relação a certificações do INMETRO, o qual regulariza os produtos de seu setor.

---

<sup>2</sup> PORTER, MICHAEL EUGENE. Las cinco fuerzas competitivas que le dan forma a la estrategia. Harvard Business Review América Latina. Enero 2008.

## Nível de saturação da concorrência

Na visão da **RECUPERANDA**, o mercado de sua atuação está pulverizado, onde vários de seus concorrentes não possuem uma linha de produção para atender todos os produtos fabricados pela **RECUPERANDA**. Desta forma, entende-se que existe um baixo nível de saturação.

## Poder de Negociação com Clientes

O poder de negociação com os clientes é alto, muito em função da qualidade de seus produtos e de seu amplo portfólio. Porém, sempre é importante se atentar com seus concorrentes.

## Poder de Negociação dos Fornecedores

Atualmente a **RECUPERANDA** entende que a negociação com seus fornecedores está moderada, pois foi possível avançar em diversos pontos, como estabelecer um fluxo contínuo de suprimentos, contudo em função do pedido de Recuperação Judicial seus parceiros ficaram receosos em conceder prazo de pagamento para os novos fornecimentos, realizando apenas vendas à vista.

### 4.2.3 Análise do macro ambiente operacional

A análise deste item visa identificar como se desenvolve o relacionamento específico da **RECUPERANDA** com os principais agentes envolvidos no processo operacional da empresa, quais sejam: trabalhadores, fornecedores de bens e serviços, instituições financiadoras, clientes e acionistas.

## Trabalhadores

O relacionamento da **RECUPERANDA** com seus funcionários tem apresentado um cenário de muita compreensão, mesmo nos últimos períodos devido à dificuldade financeira. Os trabalhadores possuem imenso respeito pela empresa e pela marca de qualidade no mercado,

percebe-se que muitos funcionários continuam apoiando e acreditando na empresa, que reconhece essa postura e busca recompensá-la.

Entende-se que, com o seu processo recuperacional, a **RECUPERANDA** proporcionará melhora neste relacionamento, uma vez que se busca eliminar os problemas aqui descritos, notadamente quanto aos passivos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

### **Fornecedores de bens e serviços**

O relacionamento da **RECUPERANDA** com seus fornecedores, sofreu prejuízos de seu processo de crise e, em muitos casos, foi obrigada a realizar pagamentos à vista, o que vem prejudicando seu fluxo operacional. Embora o relacionamento se mantenha e exista o fornecimento de insumos e serviços, tais parceiros não têm ofertado linhas de crédito até que visualizem a recuperação da empresa e, por este motivo, tal processo se mostra de extrema necessidade.

A **RECUPERANDA** entende que seus parceiros voltarão a lhe conceder crédito assim que o processo recuperacional se consolidar e mostrar de forma factual seu andamento.

### **Clientes**

A situação de crise na qual está inserida a **RECUPERANDA** não interferiu na sua relação comercial com os seus clientes que continuam confiando na qualidade dos seus produtos.

#### **4.2.4 Estratégia a ser adotada**

As considerações expostas até aqui reforçam a possibilidade de retomada econômica da **RECUPERANDA**. Tal hipótese tem consistência, uma vez que a empresa está em plena condição de continuidade de comercialização de seus produtos e serviços e, também, pelos fatores que serão a seguir expostos, que demonstram que a empresa já vem agindo no sentido de se reequilibrar.

Uma das chaves para o sucesso de uma reestruturação está em estabelecer para o Plano de Recuperação Judicial uma das duas abordagens a seguir, ou mesmo ambas em conjunto:

- (1) Expandir a forma de atuação das vendas, focando a atenção nos produtos ou mercados nos quais a empresa possua maior rentabilidade. A empresa estaria, nesse caso, utilizando-se de uma estratégia baseada em suas competências essenciais e nas suas vantagens competitivas. Ao focar os produtos e mercados com maior lucratividade, a empresa concentra suas energias nos seus pontos fortes, melhorando a eficiência de suas operações.
- (2) A empresa estabelece um plano de remodelagem de negócio, através da reconfiguração de seus recursos humanos, materiais e financeiros. Dessa maneira, com uma base de recursos enxuta e remodelada, a empresa desenha uma nova estratégia que irá permitir a ela se recuperar.

Por outro lado, o laudo de avaliação econômico-financeiro aponta para uma forte necessidade de reequilibrar o fluxo de caixa da empresa e repactuar o passivo junto a credores, bem como readequar a sua estrutura de acordo com as perspectivas de mercado projetadas.

Assim, este Plano de Recuperação Judicial foi concebido buscando atender aos princípios acima e preservar ao máximo possível o valor da **RECUPERANDA**. Foram definidas duas frentes: **(i) estratégia interna**, para dar resposta às necessidades imediatas da empresa, atacando os pontos fracos e com foco no fluxo de caixa e **(ii) estratégia externa**, para dar resposta às expectativas dos agentes envolvidos, notadamente seus credores, e sustentabilidade de médio e longo prazo no soerguimento da **RECUPERANDA**.

### **Estratégia interna**

As estratégias internas a serem adotadas estão divididas em três grupos: i) Estratégias Administrativas e Financeiras; ii) Estratégias Comerciais e iii) Estratégias Operacionais.

Na área **administrativa financeira**, em todo o período analisado na projeção foram definidas as principais diretrizes abaixo elencadas.

- Reduzir e controlar todos os gastos da empresa;
- Readequação do quadro de funcionários atual condizente às expectativas e projeções de vendas, mantendo-os alinhados a estas, bem como aos custos projetados;
- Reorganizar e alongar as dívidas com os credores;
- Redução do custo financeiro;
- Estabelecer melhores práticas na análise de créditos;
- Realinhar metas para recomposição do capital circulante;
- Readequar o fluxo de caixa para atender às necessidades operacionais e do Plano de Recuperação Judicial;

As estratégias **comerciais** estarão orientadas em buscar ajustes nos processos internos e gestão de uma equipe comercial, conforme abaixo elencadas:

- Aprimorar indicadores comerciais;
- Amplificação e pulverização da carteira de clientes;
- Estímulo de vendas para nichos de mercado com maior rentabilidade;
- Intensificar controle de verbas e investimentos (ROI);
- Aprimorar a estrutura comercial a fim de obter maior eficiência no atendimento aos clientes ativos;
- Comitês constantes para acompanhamento de planejamento, bem como mapeamento de pontos de atenção;
- Aprimorar o processo de atuação no pós-vendas.
- Intensificar as relações comerciais voltadas para a exportação de seus produtos.

Já as estratégias **operacionais** estão fundamentalmente orientadas para a manutenção de sua competitividade e qualidade, buscando uma expansão da empresa de forma controlada e sustentável. É possível destacar as ações abaixo elencadas:



- Regular o estoque, para evitar ruptura e atender a demanda com maior agilidade e eficiência, bem como manter equilibrada a grade de produtos;
- Viabilizar melhoria no prazo de entrega;
- Intensificar programas de redução de custos e investimento na otimização de processos, após alcançar capacidade total instalada atualmente;
- Aprimorar o processo de gestão da cadeia de suprimentos;
- Gerir com maior eficiência o processo produtivo;
- Constante busca de oportunidades de compra de matéria prima importada.

### **Estratégia externa**

A estratégia da empresa no âmbito externo com seus parceiros, fornecedores e clientes é buscar uma reestruturação que se ancore na dilação de prazos para pagamento de seus passivos e saneamento de sua situação de inadimplência e para a retomada de suas atividades sem maiores percalços.

### 4.3 Etapa Quantitativa – Projeções

Este Plano de Recuperação Judicial viabilizará: (a) redução dos custos fixos e variáveis, além da redução substancial de despesas administrativas; e (b) alongamento e deságio em passivos da **RECUPERANDA**, bem como por outras ações adicionais que, ocorrendo, poderão acelerar sua recuperação.

#### Vendas

Neste momento a empresa vislumbra um cenário desafiador para o ano de 2024, onde se projeta um faturamento bruto em torno de BRL 310 milhões (trezentos e dez milhões de reais), o que representa uma redução de aproximadamente 6,7% (seis inteiros e sete décimos por cento) em relação ao ano de 2023. Para os demais anos de projeção, estima-se um crescimento conservador, em média de 0,5% (cinco décimos por cento), considerando a capacidade produtiva e as estratégias de mercado.

#### Custo dos Produtos Vendidos

Considerando as dificuldades iniciais de um processo de Recuperação Judicial, bem como, do esforço envidado pela **RECUPERANDA** para mitigar esse ônus, estimou-se que os custos da empresa representarão em torno de 77% (setenta e sete inteiros por cento) sobre a receita líquida, durante o período analisado, o que representa uma redução de 7 p.p. (sete pontos percentuais) em relação ao ano de 2023. Esta estimativa se baseou nas expectativas da **RECUPERANDA** em aperfeiçoar seus processos internos, e considera que a empresa alcançará este percentual da receita líquida ao longo do período projetado.

#### Despesas com Vendas

Apesar do aumento das despesas com vendas nos anos de 2020 e 2021, a partir de 2022 essas despesas melhoraram, onde se projeta para os próximos anos 3% (três inteiros por cento) sobre a receita bruta, considerando comissões e fretes das mercadorias.

## Despesas Administrativas

A **RECUPERANDA** pretende readequar seu setor administrativo em 2024, realizando um reajuste de aproximadamente 41% (quarenta e um por cento) sobre o valor incorrido em 2023. Esta estimativa leva em consideração a redução da estrutura administrativa, sendo que esta foi possível por meio da reorganização de processos internos. Porém, para os demais anos, foi considerado um aumento nas despesas que acompanha o seu crescimento projetado.

## Estoque

Atualmente, em função do equilíbrio de caixa, a **RECUPERANDA** não tem a capacidade de manter o seu estoque, assim, foi considerado uma redução em cerca de 7% (sete inteiros por cento) para o ano de 2024. Contudo, para o período projetado foi considerado um aumento de estoque, com o intuito de realizar sua estratégia em aumentar as compras de matéria-prima importada, onde em função do longo prazo de entrega, é necessário elevar o seu estoque para não criar rupturas na cadeia de suprimentos, e não prejudicar o seu atendimento aos clientes.

## Clientes

Em decorrência das novas estratégias comerciais, com o intuito de consolidar e amplificar a carteira de clientes, assim melhorar o seu fluxo de caixa, e cumprir com suas obrigações, foi projetado que a **RECUPERANDA** terá uma elevação de forma gradual de seus recebíveis junto aos seus clientes a partir de 2024. Em especial, este aumento está ligado a estratégia de aumentar as vendas de exportação, o qual tende a possuir um prazo de pagamento mais elevado.

## Fornecedores

Atualmente, em função da crise econômica que a **RECUPERANDA** se encontra, boa parte de seus fornecedores estão realizando vendas apenas a vista. É esperado que a empresa busque uma linha de crédito junto aos fornecedores em torno de BRL 1.000.000 (um milhão de reais) para o ano de 2024. Para os próximos anos, a empresa espera que os credores criem maior

confiança na **RECUPERANDA**, diante dos resultados alcançados, e assim, aumentem a linha de crédito para novos fornecimentos.

## **Investimentos**

Com o intuito de manter a qualidade de seus produtos, e de ser uma empresa referência no mercado, com amplo portfólio, a empresa necessita ao longo do período projetado de investimento no seu parque fabril. Assim, a **RECUPERANDA** projetou entre os anos 9 e 12, investimento em torno de 1,0% (um inteiro por cento) em relação ao seu faturamento. Entre os anos 13 e 17 este investimento se intensifica para 2,0% (dois inteiros por cento), em relação ao seu faturamento.

## **Ajustes de exercícios anteriores**

A análise do endividamento mostrado no passivo demonstra algumas divergências em relação à lista de credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os credores extraconcursais. Oportunamente haverá a revisão dos referidos créditos pelo Administrador Judicial, o qual após exame, sacramentará seus valores, ensejando ajustes na lista de credores e/ou na contabilidade da **RECUPERANDA**.

## **Parcelamento Tributário**

Foi estimado que a **RECUPERANDA** buscará parcelamentos especiais para a satisfação do crédito tributário. Portanto, provisionou-se uma necessidade de pagamento de 1% (um por cento) ao longo do período sobre o faturamento como estimativa desse futuro desembolso. Para o imposto corrente está sendo considerado o abatimento de 30% de prejuízo fiscal acumulado de exercícios anteriores.



### 4.3.1 Projeção dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações do Resultado do Exercício Consolidados

**Tabela 12 - Projeção dos Balanços Patrimoniais – Ativo**

| BALANÇO PATRIMONIAL                    |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| RUBRICA CONTÁBIL                       | ANO 0          | ANO 1          | ANO 2          | ANO 3          | ANO 4          | ANO 5          | ANO 6          | ANO 7          | ANO 8          | ANO 9          | ANO 10         | ANO 11         | ANO 12         | ANO 13         | ANO 14         | ANO 15         | ANO 16         | ANO 17         |
| <i>(em R\$ Mil)</i>                    |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| <b>Ativo</b>                           | <b>184.987</b> | <b>194.317</b> | <b>195.613</b> | <b>195.487</b> | <b>195.444</b> | <b>195.991</b> | <b>195.602</b> | <b>195.961</b> | <b>197.161</b> | <b>198.961</b> | <b>201.371</b> | <b>206.516</b> | <b>220.083</b> | <b>236.899</b> | <b>253.756</b> | <b>270.654</b> | <b>288.099</b> | <b>306.145</b> |
| <b>Ativo Circulante</b>                | <b>114.301</b> | <b>123.643</b> | <b>124.952</b> | <b>124.838</b> | <b>124.807</b> | <b>125.365</b> | <b>124.989</b> | <b>125.360</b> | <b>126.572</b> | <b>125.142</b> | <b>124.305</b> | <b>126.187</b> | <b>136.474</b> | <b>146.687</b> | <b>156.909</b> | <b>167.137</b> | <b>177.878</b> | <b>189.187</b> |
| Caixa                                  | 6.949          | 14.978         | 14.952         | 13.481         | 12.070         | 11.225         | 9.421          | 7.834          | 7.039          | 3.550          | 601            | 318            | 4.483          | 5.787          | 3.684          | 4.400          | 4.937          | 9.591          |
| Aplicações                             | 3.278          | 3.278          | 3.278          | 3.278          | 3.278          | 3.278          | 3.278          | 3.278          | 3.278          | 3.278          | 3.278          | 3.278          | 3.278          | 3.278          | 3.278          | 3.278          | 3.278          | 3.278          |
| Estoque                                | 41.385         | 41.798         | 42.216         | 42.639         | 43.065         | 43.496         | 43.931         | 44.370         | 44.814         | 45.262         | 45.714         | 46.172         | 48.480         | 53.328         | 61.327         | 66.234         | 71.532         | 72.963         |
| Contas a Receber                       | 44.937         | 45.836         | 46.752         | 47.687         | 48.641         | 49.614         | 50.606         | 52.124         | 53.688         | 55.299         | 56.958         | 58.666         | 62.480         | 66.541         | 70.866         | 75.472         | 80.378         | 85.603         |
| Impostos a Recuperar                   | 4.787          | 4.787          | 4.787          | 4.787          | 4.787          | 4.787          | 4.787          | 4.787          | 4.787          | 4.787          | 4.787          | 4.787          | 4.787          | 4.787          | 4.787          | 4.787          | 4.787          | 4.787          |
| Adiantamentos                          | 12.583         | 12.583         | 12.583         | 12.583         | 12.583         | 12.583         | 12.583         | 12.583         | 12.583         | 12.583         | 12.583         | 12.583         | 12.583         | 12.583         | 12.583         | 12.583         | 12.583         | 12.583         |
| Outros Créditos                        | 137            | 137            | 137            | 137            | 137            | 137            | 137            | 137            | 137            | 137            | 137            | 137            | 137            | 137            | 137            | 137            | 137            | 137            |
| Importações em Andamentos              | 245            | 245            | 245            | 245            | 245            | 245            | 245            | 245            | 245            | 245            | 245            | 245            | 245            | 245            | 245            | 245            | 245            | 245            |
| <b>Ativo não Circulante</b>            | <b>70.685</b>  | <b>70.673</b>  | <b>70.661</b>  | <b>70.649</b>  | <b>70.637</b>  | <b>70.625</b>  | <b>70.613</b>  | <b>70.601</b>  | <b>70.589</b>  | <b>73.820</b>  | <b>77.066</b>  | <b>80.329</b>  | <b>83.608</b>  | <b>90.212</b>  | <b>96.848</b>  | <b>103.518</b> | <b>110.221</b> | <b>116.957</b> |
| <b>Ativo Realizável em Longo Prazo</b> | <b>9.076</b>   | <b>9.064</b>   | <b>9.052</b>   | <b>9.040</b>   | <b>9.028</b>   | <b>9.016</b>   | <b>9.004</b>   | <b>8.992</b>   | <b>8.980</b>   | <b>8.968</b>   | <b>8.956</b>   | <b>8.944</b>   | <b>8.932</b>   | <b>8.920</b>   | <b>8.908</b>   | <b>8.896</b>   | <b>8.884</b>   | <b>8.872</b>   |
| Importações Andamento                  |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| Depósitos Judiciais                    | 750            | 750            | 750            | 750            | 750            | 750            | 750            | 750            | 750            | 750            | 750            | 750            | 750            | 750            | 750            | 750            | 750            | 750            |
| Empréstimos a Socios                   | 8.326          | 8.314          | 8.302          | 8.290          | 8.278          | 8.266          | 8.254          | 8.242          | 8.230          | 8.218          | 8.206          | 8.194          | 8.182          | 8.170          | 8.158          | 8.146          | 8.134          | 8.122          |
| <b>Ativo Permanente</b>                | <b>61.609</b>  | <b>61.609</b>  | <b>61.609</b>  | <b>61.609</b>  | <b>61.609</b>  | <b>61.609</b>  | <b>61.609</b>  | <b>61.609</b>  | <b>61.609</b>  | <b>64.852</b>  | <b>68.110</b>  | <b>71.385</b>  | <b>74.676</b>  | <b>81.291</b>  | <b>87.940</b>  | <b>94.622</b>  | <b>101.337</b> | <b>108.085</b> |
| Investimento                           | 3.489          | 3.489          | 3.489          | 3.489          | 3.489          | 3.489          | 3.489          | 3.489          | 3.489          | 3.489          | 3.489          | 3.489          | 3.489          | 3.489          | 3.489          | 3.489          | 3.489          | 3.489          |
| Imobilizado                            | 100.317        | 100.317        | 100.317        | 100.317        | 100.317        | 100.317        | 100.317        | 100.317        | 100.317        | 103.560        | 106.818        | 110.093        | 113.384        | 119.999        | 126.648        | 133.329        | 140.045        | 146.793        |
| ( - ) Depreciações Acumuladas          | -42.197        | -42.197        | -42.197        | -42.197        | -42.197        | -42.197        | -42.197        | -42.197        | -42.197        | -42.197        | -42.197        | -42.197        | -42.197        | -42.197        | -42.197        | -42.197        | -42.197        | -42.197        |



**Tabela 13 - Projeção dos Balanços Patrimoniais - Passivo e Patrimônio Líquido**

| BALANÇO PATRIMONIAL              |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
|----------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| RUBRICA CONTÁBIL                 | ANO 0          | ANO 1          | ANO 2          | ANO 3          | ANO 4          | ANO 5          | ANO 6          | ANO 7          | ANO 8          | ANO 9          | ANO 10         | ANO 11         | ANO 12         | ANO 13         | ANO 14         | ANO 15         | ANO 16         | ANO 17         |
| <i>(em R\$ Mil)</i>              |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| <b>Passivo + PL</b>              | <b>184.987</b> | <b>194.317</b> | <b>195.613</b> | <b>195.487</b> | <b>195.444</b> | <b>195.991</b> | <b>195.603</b> | <b>195.961</b> | <b>197.161</b> | <b>198.961</b> | <b>201.371</b> | <b>206.516</b> | <b>220.083</b> | <b>236.899</b> | <b>253.757</b> | <b>270.654</b> | <b>288.099</b> | <b>306.145</b> |
| <b>Passivo Circulante</b>        | <b>12.818</b>  | <b>23.355</b>  | <b>26.631</b>  | <b>29.048</b>  | <b>30.957</b>  | <b>32.910</b>  | <b>33.207</b>  | <b>33.436</b>  | <b>33.933</b>  | <b>34.450</b>  | <b>34.958</b>  | <b>26.031</b>  | <b>23.930</b>  | <b>24.603</b>  | <b>25.307</b>  | <b>25.902</b>  | <b>26.482</b>  | <b>27.443</b>  |
| Fornecedores                     | 1.056          | 3.095          | 5.134          | 7.173          | 9.212          | 11.251         | 11.813         | 12.404         | 13.024         | 13.675         | 14.359         | 15.077         | 15.831         | 16.622         | 17.454         | 18.326         | 19.243         | 20.205         |
| Empréstimos e Financiamentos     |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| Obrigações trabalhistas          | -655           | -655           | -655           | -655           | -655           | -655           | -655           | -655           | -655           | -655           | -655           | -655           | -655           | -655           | -655           | -655           | -655           | -655           |
| Provisão e encargos sobre férias | 3.312          | 3.312          | 3.312          | 3.312          | 3.312          | 3.312          | 3.312          | 3.312          | 3.312          | 3.312          | 3.312          | 3.312          | 3.312          | 3.312          | 3.312          | 3.312          | 3.312          | 3.312          |
| Obrigações fiscais               | 4.714          | 4.738          | 4.761          | 4.785          | 4.809          | 4.833          | 4.857          | 4.882          | 4.906          | 4.930          | 4.955          | 4.980          | 2.194          | 2.205          | 2.216          | 2.227          | 2.238          | 2.250          |
| Câmbio de Exportação             |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| Impostos em discussão judicial   | 1.891          | 1.891          | 1.891          | 1.891          | 1.891          | 1.891          | 1.891          | 1.891          | 1.891          | 1.891          | 1.891          | 1.891          | 1.891          | 1.891          | 1.891          | 1.891          | 1.891          | 1.891          |
| <b>Recuperação Judicial - CP</b> | <b>2.500</b>   | <b>10.975</b>  | <b>12.188</b>  | <b>12.542</b>  | <b>12.388</b>  | <b>12.278</b>  | <b>11.989</b>  | <b>11.602</b>  | <b>11.455</b>  | <b>11.297</b>  | <b>11.096</b>  | <b>1.426</b>   | <b>1.357</b>   | <b>1.227</b>   | <b>1.090</b>   | <b>801</b>     | <b>453</b>     | <b>441</b>     |
| <b>Concursal</b>                 | <b>0</b>       | <b>1.341</b>   | <b>2.554</b>   | <b>2.908</b>   | <b>2.754</b>   | <b>2.644</b>   | <b>2.354</b>   | <b>1.968</b>   | <b>1.821</b>   | <b>1.662</b>   | <b>1.461</b>   | <b>1.426</b>   | <b>1.357</b>   | <b>1.227</b>   | <b>1.090</b>   | <b>801</b>     | <b>453</b>     | <b>441</b>     |
| Classe I - Trabalhista           |                | 1.231          |                | 13             | 13             | 13             | 13             | 13             | 13             | 13             | 13             | 13             | 13             | 13             | 13             | 13             | 13             | 13             |
| Classe II - Garantia Real        |                |                | 318            | 318            | 318            | 318            | 318            | 318            | 318            | 318            | 318            | 318            | 318            | 318            | 318            | 318            | 318            | 318            |
| Classe III - Quirografários      |                | 74             |                | 426            | 426            | 426            | 426            | 426            | 426            | 426            | 426            | 426            | 426            | 426            | 426            | 426            | 426            | 426            |
| Classe IV - ME/EPP               |                | 36             |                | 55             | 55             | 55             | 55             | 55             | 55             | 55             | 55             | 55             | 55             | 55             | 55             | 55             | 55             | 55             |
| Projeção Credor Parceiro         |                |                | 2.235          | 2.096          | 1.941          | 1.832          | 1.542          | 1.156          | 1.009          | 850            | 649            | 614            | 545            | 470            | 332            | 44             | 14             | 2              |
| <b>Extraconcursal</b>            | <b>2.500</b>   | <b>9.634</b>   | <b>9.634</b>   | <b>9.634</b>   | <b>9.634</b>   | <b>9.634</b>   | <b>9.634</b>   | <b>9.634</b>   | <b>9.634</b>   | <b>9.634</b>   | <b>9.634</b>   | <b>9.634</b>   | <b>9.634</b>   | <b>9.634</b>   | <b>9.634</b>   | <b>9.634</b>   | <b>9.634</b>   | <b>9.634</b>   |
| <b>Passivo não Circulante</b>    | <b>237.645</b> | <b>221.591</b> | <b>204.310</b> | <b>182.583</b> | <b>160.997</b> | <b>139.508</b> | <b>118.294</b> | <b>97.453</b>  | <b>76.745</b>  | <b>56.182</b>  | <b>35.806</b>  | <b>29.198</b>  | <b>23.763</b>  | <b>18.586</b>  | <b>13.546</b>  | <b>8.795</b>   | <b>4.392</b>   |                |
| Parcelamento de impostos         | 28.422         | 25.751         | 23.067         | 20.369         | 17.658         | 14.933         | 12.195         | 9.442          | 6.677          | 3.897          | 1.103          |                |                |                |                |                |                |                |
| <b>Recuperação Judicial - LP</b> | <b>209.223</b> | <b>195.840</b> | <b>181.243</b> | <b>162.214</b> | <b>143.339</b> | <b>124.575</b> | <b>106.099</b> | <b>88.010</b>  | <b>70.068</b>  | <b>52.285</b>  | <b>34.703</b>  | <b>29.198</b>  | <b>23.763</b>  | <b>18.586</b>  | <b>13.546</b>  | <b>8.795</b>   | <b>4.392</b>   |                |
| <b>Concursal</b>                 | <b>88.792</b>  | <b>87.452</b>  | <b>84.898</b>  | <b>77.913</b>  | <b>71.081</b>  | <b>64.359</b>  | <b>57.927</b>  | <b>51.881</b>  | <b>45.982</b>  | <b>40.242</b>  | <b>34.703</b>  | <b>29.198</b>  | <b>23.763</b>  | <b>18.586</b>  | <b>13.546</b>  | <b>8.795</b>   | <b>4.392</b>   | <b>0</b>       |
| Classe I - Trabalhista           | 3.134          | 1.902          | 1.902          | 1.776          | 1.649          | 1.522          | 1.395          | 1.268          | 1.141          | 1.015          | 888            | 761            | 634            | 507            | 380            | 254            | 127            |                |
| Classe II - Garantia Real        | 4.457          | 4.457          | 4.139          | 3.821          | 3.502          | 3.184          | 2.865          | 2.547          | 2.229          | 1.910          | 1.592          | 1.274          | 955            | 637            | 318            |                |                |                |
| Classe III - Quirografários      | 64.008         | 63.935         | 63.935         | 59.672         | 55.410         | 51.148         | 46.885         | 42.623         | 38.361         | 34.098         | 29.836         | 25.574         | 21.312         | 17.049         | 12.787         | 8.525          | 4.262          |                |
| Classe IV - ME/EPP               | 1.862          | 1.826          | 1.826          | 1.643          | 1.461          | 1.278          | 1.096          | 913            | 730            | 548            | 365            | 183            |                |                |                |                |                |                |
| Projeção Credor Parceiro         | 15.331         | 15.331         | 13.096         | 11.001         | 9.059          | 7.227          | 5.685          | 4.529          | 3.521          | 2.671          | 2.022          | 1.407          | 862            | 393            | 60             | 16             | 2              |                |
| <b>Extraconcursal</b>            | <b>120.431</b> | <b>108.388</b> | <b>96.345</b>  | <b>84.302</b>  | <b>72.259</b>  | <b>60.215</b>  | <b>48.172</b>  | <b>36.129</b>  | <b>24.086</b>  | <b>12.043</b>  |                |                |                |                |                |                |                |                |
| <b>Patrimônio Líquido</b>        | <b>-65.477</b> | <b>-50.629</b> | <b>-35.328</b> | <b>-16.144</b> | <b>3.490</b>   | <b>23.573</b>  | <b>44.102</b>  | <b>65.073</b>  | <b>86.483</b>  | <b>108.329</b> | <b>130.607</b> | <b>151.287</b> | <b>172.389</b> | <b>193.711</b> | <b>214.903</b> | <b>235.957</b> | <b>257.226</b> | <b>278.701</b> |
| Capital Social                   | 2.790          | 2.790          | 2.790          | 2.790          | 2.790          | 2.790          | 2.790          | 2.790          | 2.790          | 2.790          | 2.790          | 2.790          | 2.790          | 2.790          | 2.790          | 2.790          | 2.790          | 2.790          |
| Reserva de reavaliação           | 9.623          | 9.623          | 9.623          | 9.623          | 9.623          | 9.623          | 9.623          | 9.623          | 9.623          | 9.623          | 9.623          | 9.623          | 9.623          | 9.623          | 9.623          | 9.623          | 9.623          | 9.623          |
| Prejuízos acumulados             | -90.082        | -77.889        | -63.042        | -47.741        | -28.557        | -8.922         | 11.160         | 31.689         | 52.660         | 74.070         | 95.916         | 118.194        | 138.874        | 159.977        | 181.298        | 202.491        | 223.545        | 244.813        |
| Resultado no Exercício           | 12.192         | 14.847         | 15.302         | 19.184         | 19.634         | 20.083         | 20.528         | 20.971         | 21.410         | 21.846         | 22.278         | 20.680         | 21.102         | 21.321         | 21.193         | 21.054         | 21.268         | 21.476         |

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05465-070 | +55 11 3026 9231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Aditivo e Consolidador ao Plano de Recuperação Judicial datado de 23/09/2024 referenciado ao processo 5042532-70.2023.8.21.0022, em curso perante o Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS.



**Tabela 14 - Projeção das Demonstrações do Resultado do Exercício**

| DRE   | ANO 0          | ANO 1          | ANO 2          | ANO 3          | ANO 4          | ANO 5          | ANO 6          | ANO 7          | ANO 8          | ANO 9          | ANO 10         | ANO 11         | ANO 12         | ANO 13         | ANO 14         | ANO 15         | ANO 16         | ANO 17         |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>RUBRICA CONTÁBIL</b>   |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| <i>(em R\$ Mil)</i>   |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| Receita   | 310.000        | 311.550        | 313.108        | 314.673        | 316.247        | 317.828        | 319.417        | 321.014        | 322.619        | 324.232        | 325.853        | 327.483        | 329.120        | 330.766        | 332.420        | 334.082        | 335.752        | 337.431        |
| Outras Receitas   |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| Dedução de Vendas   | -45.260        | -45.486        | -45.714        | -45.942        | -46.172        | -46.403        | -46.635        | -46.868        | -47.102        | -47.338        | -47.575        | -47.812        | -48.052        | -48.292        | -48.533        | -48.776        | -49.020        | -49.265        |
| <b>Receita Líquida de Vendas</b>                                      | <b>264.740</b> | <b>266.064</b> | <b>267.394</b> | <b>268.731</b> | <b>270.075</b> | <b>271.425</b> | <b>272.782</b> | <b>274.146</b> | <b>275.517</b> | <b>276.894</b> | <b>278.279</b> | <b>279.670</b> | <b>281.069</b> | <b>282.474</b> | <b>283.886</b> | <b>285.306</b> | <b>286.732</b> | <b>288.166</b> |
| Custo das Mercadorias   | -203.850       | -204.869       | -205.893       | -206.923       | -207.957       | -208.997       | -210.042       | -211.092       | -212.148       | -213.209       | -214.275       | -215.346       | -216.423       | -217.505       | -218.592       | -219.685       | -220.784       | -221.888       |
| <b>Lucro Bruto</b>  | <b>60.890</b>  | <b>61.195</b>  | <b>61.501</b>  | <b>61.808</b>  | <b>62.117</b>  | <b>62.428</b>  | <b>62.740</b>  | <b>63.054</b>  | <b>63.369</b>  | <b>63.686</b>  | <b>64.004</b>  | <b>64.324</b>  | <b>64.646</b>  | <b>64.969</b>  | <b>65.294</b>  | <b>65.620</b>  | <b>65.948</b>  | <b>66.278</b>  |
| ( - ) Despesas com Vendas   | -7.942         | -7.982         | -8.022         | -8.062         | -8.102         | -8.143         | -8.183         | -8.224         | -8.266         | -8.307         | -8.348         | -8.390         | -8.432         | -8.474         | -8.517         | -8.559         | -8.602         | -8.645         |
| ( - ) Despesas Administrativas  | -16.986        | -17.021        | -17.106        | -17.191        | -17.277        | -17.364        | -17.450        | -17.538        | -17.625        | -17.714        | -17.802        | -17.891        | -17.981        | -18.070        | -18.161        | -18.252        | -18.343        | -18.435        |
| ( - ) Despesas Tributárias  | -2.982         | -2.606         | -2.394         | -2.182         | -1.968         | -1.753         | -1.538         | -1.321         | -1.103         | -884           | -663           | -442           | -220           | -110           | -109           | -108           | -107           | -105           |
| ( - ) Despesas com Pessoal  | -3.856         | -4.029         | -4.211         | -4.400         | -4.598         | -4.805         | -5.021         | -5.247         | -5.484         | -5.730         | -5.988         | -6.258         | -6.539         | -6.833         | -7.141         | -7.462         | -7.798         | -8.149         |
| ( - ) Outras Despesas   |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| Outros resultados Operacionais  |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| <b>Despesas Operacionais</b>  | <b>-31.766</b> | <b>-31.638</b> | <b>-31.733</b> | <b>-31.835</b> | <b>-31.946</b> | <b>-32.065</b> | <b>-32.193</b> | <b>-32.330</b> | <b>-32.477</b> | <b>-32.634</b> | <b>-32.802</b> | <b>-32.981</b> | <b>-33.172</b> | <b>-33.488</b> | <b>-33.927</b> | <b>-34.381</b> | <b>-34.850</b> | <b>-35.333</b> |
| <b>Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.</b>                            | <b>29.124</b>  | <b>29.557</b>  | <b>29.768</b>  | <b>29.973</b>  | <b>30.171</b>  | <b>30.363</b>  | <b>30.547</b>  | <b>30.723</b>  | <b>30.892</b>  | <b>31.051</b>  | <b>31.202</b>  | <b>31.343</b>  | <b>31.474</b>  | <b>31.481</b>  | <b>31.367</b>  | <b>31.240</b>  | <b>31.099</b>  | <b>30.945</b>  |
| Receitas/despesas financeiras   | -13.950        | -13.599        | -13.244        | -12.886        | -12.523        | -12.157        | -11.786        | -11.412        | -11.034        | -10.651        | -10.264        | -9.874         | -9.479         | -9.080         | -9.125         | -9.171         | -8.763         | -8.351         |
| <b>Resultado Financeiro</b>   | <b>-13.950</b> | <b>-13.599</b> | <b>-13.244</b> | <b>-12.886</b> | <b>-12.523</b> | <b>-12.157</b> | <b>-11.786</b> | <b>-11.412</b> | <b>-11.034</b> | <b>-10.651</b> | <b>-10.264</b> | <b>-9.874</b>  | <b>-9.479</b>  | <b>-9.080</b>  | <b>-9.125</b>  | <b>-9.171</b>  | <b>-8.763</b>  | <b>-8.351</b>  |
| <b>Lucro Oper. Após Resultado Fin.</b>                                | <b>15.174</b>  | <b>15.957</b>  | <b>16.523</b>  | <b>17.087</b>  | <b>17.648</b>  | <b>18.206</b>  | <b>18.760</b>  | <b>19.311</b>  | <b>19.858</b>  | <b>20.400</b>  | <b>20.938</b>  | <b>21.470</b>  | <b>21.995</b>  | <b>22.401</b>  | <b>22.242</b>  | <b>22.069</b>  | <b>22.336</b>  | <b>22.594</b>  |
| Receitas/Despesas não Operacionais                                    |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| <b>Deságio</b>  |                | 2.409          | 2.409          | 6.487          | 6.487          | 6.487          | 6.487          | 6.487          | 6.487          | 6.487          | 6.487          | 4.078          | 4.078          | 3.950          | 3.950          | 3.950          | 3.950          | 3.950          |
| Ganho financeiro sobre deságio (PIS / COFINS)                         |                | 112            | 112            | 302            | 302            | 302            | 302            | 302            | 302            | 302            | 302            | 190            | 190            | 184            | 184            | 184            | 184            | 184            |
| <b>Resultado não Operacional</b>                                      |                | <b>2.521</b>   | <b>2.521</b>   | <b>6.788</b>   | <b>6.788</b>   | <b>6.788</b>   | <b>6.788</b>   | <b>6.788</b>   | <b>6.788</b>   | <b>6.788</b>   | <b>6.788</b>   | <b>4.268</b>   | <b>4.268</b>   | <b>4.134</b>   | <b>4.134</b>   | <b>4.134</b>   | <b>4.134</b>   | <b>4.134</b>   |
| <b>Resultado antes do IRPJ</b>  | <b>15.174</b>  | <b>18.478</b>  | <b>19.044</b>  | <b>23.875</b>  | <b>24.436</b>  | <b>24.994</b>  | <b>25.549</b>  | <b>26.100</b>  | <b>26.646</b>  | <b>27.189</b>  | <b>27.726</b>  | <b>25.737</b>  | <b>26.263</b>  | <b>26.535</b>  | <b>26.376</b>  | <b>26.203</b>  | <b>26.470</b>  | <b>26.728</b>  |
| Imposto   | -2.087         | -2.542         | -2.619         | -3.284         | -3.361         | -3.438         | -3.514         | -3.590         | -3.665         | -3.740         | -3.814         | -3.540         | -3.612         | -3.650         | -3.628         | -3.604         | -3.641         | -3.676         |
| <b>Lucro Líquido</b>  | <b>12.192</b>  | <b>14.847</b>  | <b>15.302</b>  | <b>19.184</b>  | <b>19.634</b>  | <b>20.083</b>  | <b>20.528</b>  | <b>20.971</b>  | <b>21.410</b>  | <b>21.846</b>  | <b>22.278</b>  | <b>20.680</b>  | <b>21.102</b>  | <b>21.321</b>  | <b>21.193</b>  | <b>21.054</b>  | <b>21.268</b>  | <b>21.476</b>  |
| <b>Pagamento da Recuperação Judicial (Concursal e Extraconcursal)</b> | <b>-5.147</b>  | <b>-13.636</b> | <b>-14.862</b> | <b>-15.229</b> | <b>-15.089</b> | <b>-14.993</b> | <b>-14.717</b> | <b>-14.344</b> | <b>-14.210</b> | <b>-14.066</b> | <b>-13.878</b> | <b>-4.223</b>  | <b>-1.357</b>  | <b>-1.227</b>  | <b>-1.090</b>  | <b>-801</b>    | <b>-453</b>    | <b>-441</b>    |
| <b>Resultado líquido após RJ</b>                                      | <b>7.045</b>   | <b>1.211</b>   | <b>440</b>     | <b>3.954</b>   | <b>4.546</b>   | <b>5.090</b>   | <b>5.812</b>   | <b>6.627</b>   | <b>7.200</b>   | <b>7.781</b>   | <b>8.399</b>   | <b>16.457</b>  | <b>19.745</b>  | <b>20.094</b>  | <b>20.103</b>  | <b>20.253</b>  | <b>20.815</b>  | <b>21.034</b>  |

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05465-070 | +55 11 3026 9231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Aditivo e Consolidador ao Plano de Recuperação Judicial datado de 23/09/2024 referenciado ao processo 5042532-70.2023.8.21.0022, em curso perante o Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS.

## 5 Proposta aos credores

Considerando que a **RECUPERANDA** enfrenta dificuldades econômicas e financeiras, em especial pela atual situação de insegurança econômica no Brasil.

Considerando que, em resposta a suas dificuldades econômicas e financeiras, a **RECUPERANDA** requereu pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei n.º 11.101/2005 e submeteu um Plano de Recuperação Judicial à apreciação dos credores e à homologação judicial, ora aditado e consolidado.

Considerando que o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo cumprem os requisitos contidos no art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, uma vez que pormenorizam os meios de soerguimento da **RECUPERANDA** e implicam na maximização da recuperação dos créditos em benefício dos credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Considerando que a **RECUPERANDA**, por força da Recuperação Judicial, busca superar sua crise econômica e financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar a atividade empresarial e manter-se como fonte de geração de empregos, tributos e riqueza.

A **RECUPERANDA** submete este aditivo ao Plano de Recuperação Judicial à aprovação dos credores nos termos da Lei n.º 11.101/2005, e à homologação judicial, conforme a seguir.



## 5.1 Condições gerais e metodologia para apuração dos pagamentos

1. **CLASSE I – Trabalhista:** os credores que integrarem esta classe farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

a) **Amortização:** o pagamento dos créditos relacionados nesta classe ocorrerá em até 01 (um) ano contado da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e, no caso de novas habilitações e/ou majorações de valores na classe, será considerado prazo de 1 (um) ano para a quitação, contado da data da sentença judicial que determinar a habilitação e/ou majoração do crédito na Recuperação Judicial devidamente publicada em Diário Oficial.

Para os casos em que o crédito for limitado até 5 (cinco) salários-mínimos por credor, a quitação se dará no prazo de 30 dias a contar da Homologação do Plano.

b) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado, na soma, a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito.

i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite deste item “b”.

c) **Quitação:** A homologação deste plano pelo Juízo da Recuperação Judicial e o cumprimento dos pagamentos conforme premissas descritas anteriormente vincularão os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação à **RECUPERANDA**.

d) **Teto do crédito trabalhista:** Os créditos da Classe I serão limitados a 20 (vinte) salários-mínimos, considerando-se aquele vigente na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, por credor com enquadramento na Classe I – Trabalhista. O

---

saldo remanescente do crédito será classificado e liquidado conforme estrutura de pagamento da classe III – Crédito Quirografário.

2. **Classe II – Garantia Real:** os credores que integrarem esta classe farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

- a) **Carência:** Nenhum pagamento será realizado nos 23 (vinte e três) primeiros meses contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- b) **Deságio:** Para os créditos da Classe II – Garantia Real, será aplicado o deságio de 90% (noventa por cento) sobre as parcelas a serem pagas;
- c) **Amortização:** pagamento dos créditos desta classe serão realizados em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a), e com a aplicação do deságio do item b), e as demais parcelas nos anos posteriores e, no mesmo dia e mês da primeira parcela.
- d) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado, na soma, a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito a partir da data do pedido de Recuperação Judicial, respeitando os itens b) e c), sendo que a incidência da atualização monetária será aplicada na parcela a ser paga.
  - i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite do item d).
- e) **Quitação:** A homologação deste plano pelo Juízo da Recuperação Judicial, assim como a efetivação dos pagamentos devidos, conforme premissas descritas anteriormente, vinculará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretroatável liberação e quitação de todas as

---

dívidas e seus acessórios, em relação a **RECUPERANDA** e demais pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas em demandas judiciais que se persigam o mesmo crédito.

3. **CLASSE III – Quirografários:** os credores que integrarem esta classe farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

a) **Carência:** Nenhum pagamento será realizado nos 23 (vinte e três) primeiros meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

b) **Deságio:** Para os créditos da Classe III – Quirografários, será aplicado o deságio de 90% (noventa por cento) sobre as parcelas a serem pagas;

i. Aos credores pertencentes a esta classe, o valor a receber, após a aplicação do deságio, não poderá ser inferior a BRL 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Para os casos em que o crédito listado no quadro geral de credores for inferior ou igual a BRL 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o crédito será pago integralmente, no limite relacionado no QGC, conforme demonstrativo abaixo:

- Se valor do crédito for de até BRL 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o valor a receber será equivalente aos seus direitos creditórios, limitados a BRL 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sem aplicação de qualquer deságio;
- Se valor do crédito for BRL 10.000,00 (dez mil reais), ao aplicar o deságio, o valor devido passaria a ser de BRL 1.000,00 (mil reais). No entanto, esta cláusula garantirá o pagamento mínimo de BRL 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- Se valor do crédito for BRL 20.000,00 (vinte mil reais), o valor a receber, após a aplicação do deságio, será de BRL 2.000,00 (dois mil reais).

c) **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados ocorrerá em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês

subsequente ao término do período de carência previsto no item “a”, e com a aplicação do deságio do item “b”, e as demais parcelas nos anos posteriores e, no mesmo dia e mês da primeira parcela.

- i. Aos credores pertencentes a esta classe e que possuem o crédito até o montante limite de BRL 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o pagamento será realizado de forma integral no dia 15 (quinze) em até 06 (seis) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Este valor poderá ser estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de BRL 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aceitem liquidar seus créditos por este valor, dando-se a quitação do saldo remanescente. Esta opção deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail [rj@venanciometal.com.br](mailto:rj@venanciometal.com.br), com confirmação de entrega e de leitura.
- d) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado, na soma, a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito a partir da data do pedido de Recuperação Judicial, respeitando os itens b) e c), sendo que a incidência da atualização monetária será aplicada na parcela a ser paga.
- i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite do item d).
- e) **Quitação:** A homologação, pelo Juízo da Recuperação Judicial, deste plano, assim como a efetivação dos pagamentos devidos, conforme premissas descritas anteriormente, vinculará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretroatável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a **RECUPERANDA** e demais pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas em demandas judiciais que se persigam o mesmo crédito.

4. **CLASSE IV – ME/EPP:** os credores que integrem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

a) **Carência:** Nenhum pagamento será realizado nos 23 (vinte e três) primeiros meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

b) **Deságio:** Para os créditos da Classe IV - ME/EPP, será aplicado o deságio de 70% (setenta por cento) sobre as parcelas a serem pagas;

i. Aos credores pertencentes a esta classe, o valor a receber, após a aplicação do deságio, não poderá ser inferior a BRL 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Para os casos em que o crédito listado no quadro geral de credores for inferior ou igual a BRL 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o crédito será pago integralmente, no limite relacionado no QGC, conforme demonstrativo abaixo:

- Se valor do crédito for de até BRL 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o valor a receber será equivalente aos seus direitos creditórios, limitados a BRL 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sem aplicação de qualquer deságio;
- Se valor do crédito for BRL 4.000,00 (dez mil reais), ao aplicar o deságio, o valor devido passaria a ser de BRL 1.200,00 (mil e duzentos reais), no entanto, esta cláusula garantirá o pagamento mínimo de BRL 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- Se valor do crédito for BRL 10.000,00 (vinte mil reais), o valor a receber, após a aplicação do deságio, será de BRL 3.000,00 (três mil reais).

c) **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados ocorrerá em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item “a”, e com a aplicação do deságio do item “b”, e as demais parcelas nos anos posteriores e, no mesmo dia e mês da primeira parcela.

- 
- i. Aos credores pertencentes a esta classe e que possuem o crédito até o montante limite de BRL 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o pagamento será realizado de forma integral no dia 15 (quinze) em até 6 meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Este valor poderá ser estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de BRL 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aceitem liquidar seus créditos por este valor, dando-se a quitação do saldo remanescente. Esta opção deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail [rj@venanciometal.com.br](mailto:rj@venanciometal.com.br), com confirmação de entrega e de leitura.
- d) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado, na soma, a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito a partir da data do pedido de Recuperação Judicial, respeitando os itens b) e c), sendo que a incidência da atualização monetária será aplicada na parcela a ser paga.
- i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite do item d).
- e) **Quitação:** A homologação, pelo Juízo da Recuperação Judicial, deste plano, assim como a efetivação dos pagamentos devidos, conforme premissas descritas anteriormente, vinculará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação à **RECUPERANDA** e demais pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas em demandas judiciais que se persigam o mesmo crédito.

---

### 5.1.1 Arrendamento e alienação de Unidade Produtiva Isolada (UPI)

A **RECUPERANDA** poderá, a seu critério e oportunamente, arrendar e ou alienar ativos em formato de UPI para gerar fluxo de caixa para o cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial.

Em havendo arrendamento de UPI da **RECUPERANDA** observando o disposto nos arts. 60, 141 e 142 da Lei n.º 11.101/2005, o objeto do arrendamento estará livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrendatário nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção e trabalhista.

Os procedimentos para arrendamento e ou alienação e a destinação dos recursos serão publicados oportunamente.

### 5.1.2 Pagamento Acelerado para Credores Parceiros

A modalidade de “Pagamento Acelerado para Credores Parceiros” é facultativa ao credor sujeito ou aderente ao processo de Recuperação Judicial que, ao aderir a esta modalidade, tornar-se-á “Credor Parceiro”, sendo certo que, o “Pagamento Acelerado” poderá ser utilizado por qualquer credor que tenha interesse em fomentar e apoiar a atividade da **RECUPERANDA**.

Não há obrigação por parte da **RECUPERANDA** em efetuar compras ou adquirir linhas de crédito destes credores. Caberá a **RECUPERANDA** a avaliação e análise das condições oferecidas pelo credor, se estas atendem as necessidades da **RECUPERANDA**, e se o preço e condições oferecidos se ajustam aos praticados mercadologicamente no caso de compras de insumos, bens ou serviços e linhas de crédito, se estes geram resultado satisfatório para a **RECUPERANDA**. Entendendo que as condições oferecidas não são vantajosas, poderão recusar a proposta e/ou oferecer contraproposta, respeitando sempre as disposições deste item. O fim da aplicação do “Pagamento Acelerado” dar-se-á quando integralmente a dívida do credor em questão for zerada nos termos deste plano de Recuperação Judicial.

### 5.1.2.1 Credores Parceiros Fornecedores de Produtos Diversos

A **RECUPERANDA** propõe neste Plano mecanismos alternativos de pagamento dos créditos detidos por **CREDORES FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS**, como fornecimento de insumos, embalagens, serviços, representação comercial, dentre outros.

Por reconhecer a essencialidade dos **CREDORES FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS**, a **RECUPERANDA** propõe neste Plano mecanismos alternativos de pagamento dos créditos detidos por tais credores, a serem implementados no 13º (décimo terceiro) mês contado da publicação homologação do Plano de Recuperação Judicial nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei 11.101/2005 em assembleia de credores, independentemente de eventual interposição de recursos e incidentes.

Os **CREDORES FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS** que atenderem à condição de enquadramento, tal como acima estabelecida, ficarão facultados a adesão desta cláusula, sendo que sua habilitação a esta modalidade deverá ser manifestada em até 15 (quinze) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail **rj@venanciometal.com.br**, com confirmação de entrega e de leitura, e com protocolo do mesmo nos autos dessa Recuperação Judicial. Após adesão, os **CREDORES FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS** serão enquadrados nesta cláusula e assim permanecerão enquanto mantiverem a relação comercial com a **RECUPERANDA**.

Nesse sentido, o restabelecimento/manutenção da relação comercial junto aos **CREDORES FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS** deverá obedecer, obrigatoriamente, as condições comerciais de mercado praticadas pelos respectivos credores, observando-se a disponibilidade do produto, insumo, serviço, dentre outros.

Não serão considerados motivos para desenquadramento dos **CREDORES FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS**, da condição de parceiros: (I) eventual indisponibilidade do produto e/ou a impossibilidade de fornecê-la, qualquer que seja sua quantidade; (II) impossibilidade de cumprir o prazo de entrega solicitado pela **RECUPERANDA**; e (iii) não fornecimento do produto





motivado pela inadimplência da **RECUPERANDA** em relação à aquisição de produtos após a aprovação deste plano de recuperação judicial.

Posto isso, os créditos concursais dos credores enquadrados nesta cláusula serão pagos da seguinte forma:

- a) **Contrapartida do credor:** Manutenção do fornecimento;
- b) **Carência:** 12 meses (a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial);
- c) **Prazo:** Quitação do crédito listado no Quadro Geral de Credores no prazo máximo de 10 anos, após período de carência previsto no item “b” desta cláusula;
- d) **Deságio:** Não há;
- e) **Amortização:** Aceleração dos pagamentos conforme compras de novos produtos;
- f) **Correção monetária:** TR + 1% a.a., limitado a 3% a.a.;
- g) **Método de pagamento:** Conforme conta bancária a ser informado pelo credor, com o pagamento a ser realizado até o dia 15 de cada mês, referente ao fornecimento total do mês anterior;
- h) **Aceleração do pagamento:** com a aceitação formal do “**CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE PRODUTOS DIVERSOS**” pelas devedoras, as novas negociações poderão prever a concessão de prazos de pagamentos às **RECUPERANDAS**, conforme tabela a seguir, e irão gerar um pagamento adicional, para fins de aceleração e diminuição do prazo de quitação dos créditos concursais, de acordo com a classe de enquadramento do credor:

**Tabela 15 - Credores Parceiros Fornecedores de Produtos Diversos**

| <b>PRAZO MÉDIO PONDERADO DE PAGAMENTO</b> | <b>ACELERAÇÃO DO PAGAMENTO</b>   |
|---|--|
| <b>Antecipado</b>                         | Não há   |
| <b>A vista ou até 6 dias</b>              | 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor da nova compra.                               |
| <b>De 7 a 14 dias</b>                     | 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da nova compra.   |
| <b>De 15 dias a 30 dias</b>               | 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da nova compra.               |
| <b>De 31 dias a 45 dias</b>               | 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor da nova compra. |
| <b>Acima de 46 dias</b>                   | 3,00% (três inteiros por cento) sobre o valor da nova compra.                              |

A partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, os percentuais de aceleração de pagamento/quitação do crédito concursal serão pagos aos **CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS**, referentes às negociações comerciais firmadas entre as partes do mês imediatamente anterior, com o vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês. Caso o vencimento de qualquer uma das parcelas previstas, recaia sobre feriado, fim de semana ou dia sem expediente bancário, o termo final é prorrogado para o dia útil subsequente.

O pagamento mínimo para cada transferência aos **CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS** será de BRL 1.000 (mil reais). Caso em um determinado mês o valor a ser pago, em função das negociações comerciais, seja inferior a BRL 1.000 (mil reais), o pagamento passa a vigorar no próximo mês, acumulando todas as parcelas de aceleração até que atinja o pagamento mínimo.

O valor da aceleração do pagamento irá abater o crédito concursal do **CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE PRODUTOS DIVERSOS** listado no quadro geral de credores desta Recuperação Judicial, e constará com correção monetária pela taxa TR + 1,00% a.a. (Taxa



Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado, na soma, a 3,00% a.a. (três por cento ao ano), entre o pedido de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento.

Caso, ao final do prazo de 10 anos, após período de carência previsto nessa cláusula (itens “b” e “c”), o crédito do **CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE PRODUTOS DIVERSOS** não tenha sido quitado, a **RECUPERANDA** se compromete em pagar a diferença em até 30 dias.

Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pela **RECUPERANDA** durante a Recuperação Judicial, se o caso, serão considerados extraconcursais, nos termos do art. 67 da Lei nº 11.101/05.

As condições de pagamento previstas nesta cláusula deverão ser conservadas enquanto o **CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE PRODUTOS DIVERSOS** mantiver a relação comercial com as devedoras, independentemente do encerramento desta Recuperação Judicial, hipótese em que, caso os direitos creditórios sujeitos ao processo recuperacional ainda não tenham sido quitados, continuará a ser aplicada a mesma regra de aceleração de pagamento.

A condição de enquadramento na presente subclasse não significa que os **CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS** estarão obrigados a fornecer quantidade mínima de produtos, assim como a **RECUPERANDA** não estará obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima.

Não havendo adesão ou não havendo novas compras de produtos e/ou serviços por parte da **RECUPERANDA**, o crédito do credor ficará sujeito a forma de pagamento exposta no item 5.1.

Exemplo de aceleração de pagamento:

- 1 – Credor fornece produtos no valor de BRL 100.000 no prazo pagamento à vista e uma única parcela. Haverá aceleração de 2,0%, ou seja, BRL 2.000;
- 2 – Credor fornece produtos no valor de BRL 100.000 no prazo de 7 dias e uma única parcela. Haverá aceleração de 2,25%, ou seja, BRL 2.250;



3 – Credor fornece produtos no valor de BRL 100.000, sendo BRL 25.000 em 30 dias e BRL 75.000 em 50 dias. O prazo médio ponderado deste fornecimento é de 45 dias, logo haverá aceleração de 2,75%, ou seja, BRL 2.750.

### 5.1.2.2 Credores Parceiros Fornecedores de Crédito Financeiro

Por reconhecer a essencialidade de manter o fluxo de caixa da empresa saudável, a **RECUPERANDA** propõe neste Plano mecanismos alternativos de pagamento dos créditos detidos por **CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE CRÉDITO FINANCEIRO**.

A habilitação à modalidade “Pagamento Acelerado para Credores Parceiros Fornecedores de Crédito Financeiro”, deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail **rj@venanciometal.com.br**, com confirmação de entrega e de leitura, e com protocolo do mesmo nos autos dessa Recuperação Judicial.

Com a aceitação formal do “Pagamento Acelerado” pelo credor, as novas concessões de crédito financeiro, seja na modalidade de empréstimos parcelados, antecipação de recebíveis ou quaisquer outras modalidades de prestação de serviços financeiros, a partir da necessidade e a requerimento da **RECUPERANDA**, bem como a disponibilidade e interesse do **CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE CRÉDITO FINANCEIRO** na aprovação de novos créditos, irão gerar percentual monetário a título de bonificação, conforme destacado no “item d”, sobre o valor bruto da operação firmada entre as partes, o qual deverá ficar retido em uma conta vinculada de titularidade da **RECUPERANDA**, de movimentação restrita do **CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE CRÉDITO FINANCEIRO**, e que servirá para abatimento do crédito concursal de titularidade do respectivo **CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE CRÉDITO FINANCEIRO**.

Aos credores que optarem formalmente pelo **CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE CRÉDITO FINANCEIRO**, a **RECUPERANDA** se compromete a antecipar seus recebíveis conforme condições a seguir expressas:

- a) **Proporcionalidade:** a **RECUPERANDA** direcionará um mínimo de 60% (sessenta por cento) do seu valor de faturamento antecipado mensal bruto, cuja importância será direcionada, de forma proporcional, considerando-se a representatividade do respectivo Credor Parceiro, dentre os credores aderentes a esta cláusula, conforme fórmula abaixo:

$$O = \frac{A}{B} \times (60\% \times C)$$

A = Crédito do Credor Parceiro;

B = Total dos Créditos dos Credores Parceiros Aderentes (conforme quadro de credores do Administrador Judicial);

C = Faturamento Antecipado Mensal Bruto;

O = Valor de operações financeiras junto ao Credor Parceiro.

Para efeito de proporcionalidade desta cláusula, o valor acumulado retido com cada credor aderente poderá ter variação de 10% (dez por cento) para cima ou para baixo frente a sua proporcionalidade no quadro de aderentes à esta Cláusula. Caso o **CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE CRÉDITO FINANCEIRO** não disponibilize limite de crédito o suficiente para atendimento desta proporcionalidade, não será considerado descumprimento desta Cláusula e, conseqüentemente, do PRJ, por parte da **RECUPERANDA**.

Os restantes 40% (quarenta por cento) do valor de faturamento antecipado mensal bruto da **RECUPERANDA** poderão ser alocados em qualquer instituição financeira, incluindo os **CREDITORES PARCEIROS FORNECEDORES DE CRÉDITO FINANCEIRO**. No entanto, se parte desses 40% (quarenta por cento) forem direcionados a um credor parceiro, não haverá bonificação adicional, que estará sujeita à proporcionalidade descrita anteriormente.

- b) **Taxas:** A taxa de antecipação de recebíveis será livremente negociada entre as partes, com as seguintes limitações:

- i. **Teto:** A taxa de antecipação (entende-se como taxa de antecipação, a diferença de bruto e líquido pelo prazo médio) não poderá superar o limite de 165% (cento e sessenta e cinco por cento) da taxa básica de juros (Selic) ou 1,43% a.m., efetiva (um inteiro e quarenta e três centésimos por cento ao mês), a que for menor;
- ii. **Piso:** A taxa de antecipação não poderá ser inferior à 1% a.m. (um por cento ao mês).
- c) **Correção Monetária:** Da data do protocolo da Recuperação Judicial até a homologação deste Plano de Recuperação Judicial, o saldo devedor listado no Quadro Geral de Credores será corrigido por TR + 0,5% a.m. (Taxa Referencial acrescido de cinco décimos por cento ao mês). Após a homologação deste Plano de Recuperação Judicial, a atualização monetária será de 100% (cem por cento) da taxa Selic vigente na data de instalação da Assembleia Geral de Credores.
- d) **Bonificação:** Esta cláusula possui uma aplicação pro rata de 18/12/2023 até a data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, onde será pago pela **RECUPERANDA**, a título de bonificação, 3% (três inteiros por cento) sobre o valor bruto operado com o **CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE CRÉDITO FINANCEIRO** durante este período. A partir das novas concessões de crédito pelo **CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE CRÉDITO FINANCEIRO**, após a data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial haverá uma bonificação que será calculada em função do valor bruto e da taxa efetiva da operação financeira, conforme tabela abaixo.

**Tabela 16: Credores Parceiros Fornecedores de Crédito Financeiro**

| <b>TAXA EFETIVA DA OPERAÇÃO</b> | <b>ACELERAÇÃO DO PAGAMENTO</b>  |
|---------------------------------|---|
| De 1,40% a 1,43% a.m.           | 3,00% (três inteiros por cento) sobre o valor bruto da operação;                              |
| De 1,30% a 1,39% a.m.           | 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor bruto da operação;   |
| De 1,20% a 1,29% a.m.           | 3,50% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor bruto da operação;              |
| De 1,10% a 1,19% a.m.           | 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor bruto da operação; |
| De 1,00% a 1,09% a.m.           | 4,00% (quatro inteiros por cento) sobre o valor bruto da operação.                            |

- e) **Amortização:** Referente a bonificação pro rata, o abatimento do crédito concursal de titularidade do **CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE CRÉDITO FINANCEIRO**, será realizado em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Já as operações futuras, o abatimento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis a cada nova concessão de crédito.

Caso a **RECUPERANDA** não realize as operações de antecipação de recebíveis conforme item “a” acima, ficará obrigada a destinar a importância pecuniária correspondente a 1,0% (um por cento) de seu faturamento mensal líquido (subtraindo-se as devoluções e/ou cancelamentos), aos credores parceiros, cuja importância será distribuída de forma proporcional, aos credores parceiros, considerando os créditos concursais listados no Quadro Geral de Credores e deduzindo-se as eventuais retenções já realizadas no mês.

No caso de a antecipação de recebíveis com credores parceiros for igual ou superior ao valor previsto pelo item “a” acima, a **RECUPERANDA** ficará desobrigada de pagar este adicional.

No caso de o volume antecipado mensal bruto gerar uma bonificação inferior a 1,0% (um por cento) de seu faturamento mensal líquido (subtraindo-se as devoluções e/ou cancelamentos), a regra que valerá para amortização do crédito concursal será a que irá gerar a maior bonificação para o **CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE CRÉDITO FINANCEIRO**, desde que este valor a menor não tenha ocorrido em função do limite de crédito disponibilizado pelo credor parceiro, conforme previsto no item “a” acima.

## 5.2 Crédito em moeda estrangeira

Para todos os fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira serão convertidos para a moeda nacional para todos os fins de direito, pelo câmbio do dia do ajuizamento da Recuperação Judicial, em conformidade com o art. 50, § 2º da Lei n.º 11.101/2005. Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda



---

de câmbio de Reais, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil.

### 5.3 Procedimentos para Leilão Reverso

Havendo boas condições dentro do processo de soerguimento da **RECUPERANDA** no decorrer de sua Recuperação Judicial e, havendo ainda oportunidades pontuais que lhe permitam acelerar o pagamento de seus credores, a **RECUPERANDA** poderá pleitear um leilão reverso para quitação dos créditos ora elencados na relação de credores desta Recuperação Judicial, permitindo que estes sejam liquidados antecipadamente frente a condições favoráveis de deságio.

Tal leilão será comunicado ao juízo desta Recuperação Judicial para inscrição de interessados, onde ainda será comunicada as condições a serem apresentadas para sua realização.

O leilão reverso terá como base o valor do crédito inscrito nesta Recuperação Judicial, considerando as condições de pagamento e deságios elencadas anteriormente e serão liquidados os créditos de credores que ofertarem a melhor condição de deságio, limitado ao valor disponibilizado pela **RECUPERANDA** para a quitação de tais créditos.

Os credores que possuírem créditos superiores ao valor ora ofertado pela **RECUPERANDA** para a realização do leilão reverso, poderão se inscrever com oferta parcial, informando quanto pretendem liquidar de seu crédito e a que deságio.

Como exemplo hipotético para estes credores, pode-se considerar que a **RECUPERANDA** ofereça um valor de BRL 300.000 para a operação de leilão reverso e um credor com crédito inscrito de BRL 1.000.000, este poderá ofertar por BRL 300.000 um crédito de BRL 600.000 com deságio de 50% e, em ele sendo um dos vencedores do leilão, haverá a quitação parcial de BRL 600.000 de seu passivo por estes BRL 300.000, permanecendo na lista de créditos sujeitos e a serem honrados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, o valor de BRL 400.000.



## 5.4 Procedimentos para pagamento

Os valores considerados para o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão os constantes do Quadro Geral Credores, conforme art. 18 da Lei n.º 11.101/2005 e de suas modificações subsequentes decorrentes de decisões judiciais.

Os pagamentos dos valores para os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial obedecerão aos respectivos contratos vigentes ou poderão ser modificados em razão de acordo entre as partes, de adesão a este Plano de Recuperação Judicial ou de decisões judiciais.

Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais serão pagos diretamente ao credor na forma deste Plano de Recuperação Judicial, ficando este obrigado a informar o juízo de origem, caso necessário, a ocorrência de liquidações parciais ou total de seu crédito habilitado, salvo disposição contrária explícita do juízo de origem e comunicada nos autos desta Recuperação Judicial.

Os valores devidos aos credores de todas as classes, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, serão pagos por meio eletrônico, como DOC, TED, PIX, transferência bancária ou outra equivalente. Os credores deverão fornecer via correspondência eletrônica para o e-mail **rj@venanciometal.com.br**, com confirmação de entrega e de leitura, seus dados bancários para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento da parcela, caso contrário, os vencimentos do fluxo de pagamentos do crédito sujeito serão contados a partir de 30 (trinta) dias após o fornecimento de referidos dados.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento deste Plano de Recuperação Judicial. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência do vencimento, suas contas bancárias. Os vencimentos do fluxo de pagamentos do crédito sujeito serão contados a partir de 30 (trinta) dias após o fornecimento de referidos dados.

---

## 5.5 Disposições gerais da proposta aos credores

Fica permitida a disponibilização de bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado, para a obtenção de linhas de crédito e/ou financiamento para a operação da **RECUPERANDA**.

Este Plano de Recuperação Judicial, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, obrigará a **RECUPERANDA** e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas a ele inerentes e seus acessórios.

A ata em Assembleia Geral de Credores na aprovação e aditamentos ao referido plano, serão incorporados a este Plano de Recuperação Judicial, com poder de alteração deste. Em havendo inconsistência de informações entre este Plano de Recuperação Judicial e ata e aditamentos, deverá ser considerado o que melhor favorecer à **RECUPERANDA**.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, os credores formalizarão sua concordância com a suspensão de publicidade destes protestos e demais anotações cadastrais respectivas enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver em vigor.

A **RECUPERANDA** se compromete a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano de Recuperação Judicial.



A **RECUPERANDA** reconhece a existência de pendências tributárias e conhece a importância em saná-las como parte de sua reestruturação. Nesse sentido, a **RECUPERANDA**, após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial, buscará parcelamentos especiais compatíveis com seu estado de empresa em recuperação valendo-se do entendimento e legislação atual previstos na Lei 11.101/2005, no Código Tributário Nacional e na Jurisprudência que trata do tema.

Frente a tal desafio, a **RECUPERANDA** compromete-se a, no decorrer de seu processo de Recuperação Judicial:

I – Otimizar sua gestão tributária, visando evitar novas pendências;

II – Quando cabível, utilizar-se dos remédios legais presentes em nosso ordenamento jurídico para contestar cobranças que entender indevidas.

Após aprovado o Plano de Recuperação Judicial, e no prazo de seu cumprimento, seja no período de carência ou mesmo no período de pagamento dos credores, poderá a **RECUPERANDA** convocar nova Assembleia Geral de Credores para revisão do Plano de Recuperação Judicial ora aprovado.

A **RECUPERANDA** se valerá de toda legislação pertinente a parcelamentos e otimização do seu passivo tributário, desde que tais parcelamentos não impactem diretamente ou indiretamente no pagamento de seus credores concursais. A Recuperanda poderá se valer do melhor momento e da melhor legislação específica para adesão de parcelamentos fiscais.

Na ocorrência de possíveis declarações judiciais de nulidade ou de ineficácia de qualquer cláusula do Plano de Recuperação Judicial, não implicará nulidade ou ineficácia das demais disposições, que permanecerão em vigor conforme descrito.

### 5.5.1 Da novação da dívida

Aprovado o Plano de Recuperação Judicial e concedida a Recuperação Judicial, por intermédio de decisão de homologação da aprovação expressa ou tácita da Recuperação Judicial, opera-se a novação concursal da dívida, conforme art. 59 nos termos da Lei n.º 11.101/2005.

Com a homologação deste Plano de Recuperação Judicial e consequente novação dos créditos sujeitos, todas as obrigações anteriores serão extintas, devendo ser encerradas as execuções propostas em face da **RECUPERANDA**, bem como cancelados os protestos respectivos, com a exclusão da Recuperanda dos cadastros de inadimplência.

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações da **RECUPERANDA**, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer e não fazer, prevalecerão sempre as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial não será interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

### 5.5.2 Processos Judiciais

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

- a. Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a **RECUPERANDA**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;

- 
- b. Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a **RECUPERANDA** relacionada a qualquer crédito contra a **RECUPERANDA**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
  - c. Arrestar ou penhorar quaisquer bens da **RECUPERANDA**;
  - d. Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da **RECUPERANDA**;
  - e. Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pela **RECUPERANDA**; e
  - f. Buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios, salvo quando expressamente previsto neste Plano de Recuperação Judicial.

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso face à **RECUPERANDA**, e/ou de quaisquer garantidores da **RECUPERANDA**, relativa aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição da Recuperação Judicial, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento o bastante para autorizar a **RECUPERANDA** a peticionarem pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

### 5.5.3 Das garantias de sócios e controladores

Com a homologação judicial do plano, as garantias serão mantidas e a sua exigibilidade será suspensa. Será igualmente suspensa a exigibilidade dos créditos vinculados a este Plano contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, podendo serem exigidas somente em caso de



descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Após a quitação dos créditos sujeitos, nos termos previstos no presente Plano, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas.

Da mesma forma, todas as demandas eventualmente ajuizadas que versarem sobre obrigações quitadas nos termos deste Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as partes.

#### **5.5.4 Cessões de Crédito**

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que a **RECUPERANDA** e o juízo da Recuperação Judicial sejam informados.

#### **5.5.5 Créditos contingentes, impugnação ou habilitação de créditos e acordos**

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, impugnação de créditos ou acordos. Para tanto, os valores informados neste Plano de Recuperação Judicial servem, inicialmente, como demonstração da forma de pagamento proposta pela **RECUPERANDA**, sendo certo que serão ajustados e revistos quando de sua homologação frente aos incidentes ocorridos em seu percurso, bem como nos momentos de liquidação previstos neste Plano de Recuperação Judicial.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Desta forma, seus valores serão adequados aos pagamentos futuros previstos na ocasião em que estiverem habilitados a receber seus créditos ou pagamentos que venham a surgir do momento de sua habilitação em diante.



---

Sem prejuízo do exposto, se a **RECUPERANDA** entender que as modificações tornam o Plano de Recuperação Judicial inexecutável, poderá esta convocar os credores a apreciarem aditivo para ajuste das condições de liquidação de seus créditos neste Plano de Recuperação Judicial expostas, mesmo que já homologado.

#### 5.5.6 Créditos excluídos

Caso credores sejam excluídos por ordem judicial, e seja necessário pagá-los fora da esfera da Recuperação Judicial, todos os acordos serão imediatamente informados aos credores nos autos e ao Administrador Judicial, e as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas às suas respectivas classes, sem prejuízo de a **RECUPERANDA** requerer a revisão do Plano de Recuperação Judicial, estando esse homologado ou não.

#### 5.5.7 Vinculação do Plano

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam a **RECUPERANDA** e seus credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

#### 5.5.8 Conflito com Disposições Contratuais

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores em relação a quaisquer obrigações das **RECUPERANDA**, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano de Recuperação Judicial deverão prevalecer.

---

### 5.5.9 Encerramento da Recuperação Judicial

Após o prazo previsto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas, o juízo poderá decretar por sentença o encerramento da Recuperação Judicial vai ocorrer após a finalização do prazo estabelecido pelo juiz.

## 5.6 Síntese

Este Plano de Recuperação Judicial demonstra a melhor condição possível de recuperação aplicável à **RECUPERANDA** e tem por fim evitar que a referida empresa tenha suas condições de liquidez prejudicadas e eventualmente seja convolada a uma massa falida que, como sabido, resultará no encerramento de diversos postos de empregos diretos.

Ressalta-se ainda que a não aprovação deste Plano de Recuperação Judicial ocasionará a cessão da geração de riquezas pela empresa e, desta forma, não restará aos credores alternativa para receber os recursos que lhes são devidos, exceto a de aguardar a liquidação de bens da empresa que, em tal situação, costumam ser muito desvalorizados e liquidados a preço vil.

Por fim, a continuidade da atividade da **RECUPERANDA** proporcionará condições de reestruturação e desta forma, gerar empregos e negócios mercantis. Neste cenário, o presente Plano de Recuperação Judicial proporciona o pagamento integral da classe trabalhista com uma limitação sobre o crédito, onde o saldo remanescente será pago conforme as condições dos credores quirografários, o qual possui deságio, assim como as demais classes.

Observe que nenhum credor foi convidado a participar de um plano de capitalização da empresa e não foi forçado a continuar estabelecendo relações comerciais com a **RECUPERANDA**.



## 6- Considerações finais

A SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA., contratada para assessorar a elaboração do Plano de Recuperação Judicial da **RECUPERANDA**, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial evidenciam que há viabilidade econômica, desde que sejam aplicadas as recomendações aqui expostas e, baseado nas ações descritas e realizadas e nas estratégias sugeridas para a reestruturação, a **RECUPERANDA** será capaz de trabalhar de forma viável e lucrativa. Acredita-se que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta não agrega nenhum risco adicional aos credores e, após o cumprimento do art. 61 e art. 63 da Lei n.º 11.101/2005, a **RECUPERANDA** compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

É o relatório.

São Paulo, 23 de setembro de 2024.

**Fábio Bartolozzi Astrauskas** (CORECON – 26.489-1 2ª. região -SP)

SIEGEN – Serviços de Informação Empresarial e Gestão Estratégica de Negócios Ltda.  
(CORECON – RE/3728-1 2ª. região – SP)

**Pela RECUPERANDA:**

**Marcelo Campos**

**CPF: 258.719.940-91**

**Bernardo Nervo Campos**

**CPF: 013.026.560-82**

## PRJ 02 VENANCIO.pdf

Documento número #749f2e5b-7736-4756-85cf-494b4a759ea3

Hash do documento original (SHA256): 73eac77180040a628e1fcb19ac39768290848d04a07b64611242b90969fed32

## Assinaturas

✓ **Bernardo Nervo Campos**  
CPF: 013.026.560-82  
Assinou em 23 set 2024 às 11:40:29

✓ **Marcelo Campos**  
CPF: 258.719.940-91  
Assinou em 23 set 2024 às 11:41:51

✓ **Fabio Bartolozzi Astrauskas**  
CPF: 100.421.738-25  
Assinou em 23 set 2024 às 13:56:51

## Log

- 23 set 2024, 11:29:29 Operador com email eaf@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b criou este documento número 749f2e5b-7736-4756-85cf-494b4a759ea3. Data limite para assinatura do documento: 23 de outubro de 2024 (11:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 set 2024, 11:29:29 Operador com email eaf@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura: bernardo.campos@venanciometal.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bernardo Nervo Campos e CPF 013.026.560-82.
- 23 set 2024, 11:29:29 Operador com email eaf@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.campos@venanciometal.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Campos e CPF 258.719.940-91.
- 23 set 2024, 11:29:29 Operador com email eaf@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura: fba@siegen.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Bartolozzi Astrauskas e CPF 100.421.738-25.

- 
- 23 set 2024, 11:40:29 Bernardo Nervo Campos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail  
bernardo.campos@venanciometal.com.br. CPF informado: 013.026.560-82. IP: 45.5.224.238.  
Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.621866 e longitude  
-52.2110303. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>.  
Componente de assinatura versão 1.1000.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 set 2024, 11:41:51 Marcelo Campos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail  
marcelo.campos@venanciometal.com.br. CPF informado: 258.719.940-91. IP: 45.5.224.238.  
Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.6213 e longitude -52.2094.  
URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de  
assinatura versão 1.1000.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 set 2024, 13:56:51 Fabio Bartolozzi Astrauskas assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail  
fba@siegen.com.br. CPF informado: 100.421.738-25. IP: 179.94.199.116. Localização  
compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.487365038892783 e longitude  
-46.95170039003141. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>.  
Componente de assinatura versão 1.1001.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 set 2024, 13:56:51 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a  
última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número  
749f2e5b-7736-4756-85cf-494b4a759ea3.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 749f2e5b-7736-4756-85cf-494b4a759ea3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).